



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO

MARIANA SILVA MARTINS

**PEDOFILIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR - DISTÚRBO
PSIQUIÁTRICO, PERFIL DOS AGRESSORES, ASPECTOS JURÍDICOS E
ESTRATÉGIAS DE COMBATE E TRATAMENTO**

MARABÁ – PA

2023

MARIANA SILVA MARTINS

**PEDOFILIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR - DISTÚRBIO
PSIQUIÁTRICO, PERFIL DOS AGRESSORES, ASPECTOS JURÍDICOS E
ESTRATÉGIAS DE COMBATE E TRATAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Dra. OLINDA MAGNO PINHEIRO

Coorientador(a): Prof. SARA BRIGIDA FARIAS FERREIRA

MARABÁ – PA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

M386p Martins, Mariana Silva
Pedofilia no Brasil: uma análise multidisciplinar – distúrbio psiquiátrico, perfil dos agressores, aspectos jurídicos e estratégias de combate e tratamento / Mariana Silva Martins. — 2023.
72 f. : il. color.

Orientador(a): Olinda Magno Pinheiro; coorientador(a): Sara Brigida Farias Ferreira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Pedofilia. 2. Crime sexual contra as crianças. 3. Direito penal. 4. Perversão sexual. 5. Política pública. I. Pinheiro, Olinda Magno, orient. II. Ferreira, Sara Brigida Farias, coorient. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.5562

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

MARIANA SILVA MARTINS

**PEDOFILIA NO Brasil: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR - DISTÚRBO
PSIQUIÁTRICO, PERFIL DOS AGRESSORES, ASPECTOS JURÍDICOS E
ESTRATÉGIAS DE COMBATE E TRATAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. OLINDA MAGNO PINHEIRO

Orientadora

Prof. SARA BRIGIDA FARIAS FERREIRA

Coorientadora

Prof. Dr. ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS

Examinador Externo

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que, infelizmente, enfrentam a dura realidade da violência sexual. Que esta pesquisa possa contribuir, mesmo que minimamente, para a construção de um futuro mais seguro e protegido para as gerações que nos sucedem

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, expresso minha profunda gratidão à minha família, especialmente à minha avó Lindalva Alves. Sua dedicação, amor e incentivo ao longo dos anos foram a luz que guiou meu caminho acadêmico. Mesmo nos dias mais desafiadores, sua prioridade era sempre a minha educação, e por isso, sou imensamente e eternamente grata.

Às minhas amigas incríveis, Thaisa Cardoso, Érica Alcina e Rafaely Lima, e ao meu amigo Micael Sena, agradeço por estarem ao meu lado durante as crises, por ouvirem meus devaneios sobre este trabalho e por sempre me consolarem, mesmo quando também enfrentavam dias difíceis.

Um agradecimento especial ao meu namorado, Jonas Maracaipe. Seu apoio incondicional e compreensão foram pilares essenciais durante este período de dedicação intensa. Agradeço por me ajudar a cumprir minhas metas, por ouvir e aconselhar, e, acima de tudo, por estar ao meu lado em cada momento.

Gostaria ainda de expressar minha profunda gratidão à minha chefe, Jaqueline Nunes, e à Dra. Lilian Freire, pela excepcional orientação, acompanhamento e cuidado que me proporcionaram ao longo desses quase dois anos na 13ª Promotoria de Justiça. Foram essenciais no meu desenvolvimento, auxiliando-me na organização dos meus pensamentos e na melhoria da minha escrita. Não tenho palavras suficientes para agradecer o quanto foram fundamentais para o sucesso deste trabalho

À minha orientadora, Olinda Magno, e à coorientadora, professora Sara Brigida, expresso minha sincera gratidão. Suas orientações foram fundamentais para lapidar este trabalho, transformando-o no que é hoje.

Este estudo não seria possível sem o apoio e contribuições de todos mencionados. Agradeço por fazerem parte desta jornada.

“A verdadeira medida de qualquer sociedade pode ser encontrada em como ela trata seus membros mais vulneráveis”.

(Gandhi, atribuído)

RESUMO

Resultado de uma revisão bibliográfica e análises limitadas de dados quantitativos, a monografia aborda a complexidade da pedofilia de maneira abrangente e multidisciplinar. O início do trabalho envolve uma investigação do distúrbio psiquiátrico, analisando a pedofilia como uma parafilia e explorando suas características. A pesquisa se estende à análise de abordagens terapêuticas e intervenções para indivíduos com transtorno pedofílico, incluindo tratamentos terapêuticos e a castração química como forma de intervenção. A segunda parte da monografia focaliza o perfil dos abusadores sexuais, desmistificando estereótipos e apresentando uma análise abrangente sobre violência, transtornos e intervenções na realidade Brasileira. A abordagem jurídica do crime de estupro de vulnerável é examinada, detalhando o artigo 217-A e o procedimento padrão adotado pelas autoridades policiais diante da conduta delitiva. As causas do abuso são exploradas em um contexto macro, considerando fatores culturais e de gênero, assim como as motivações por trás do abuso em indivíduos com e sem transtorno pedofílico. A monografia conclui com uma análise das estratégias governamentais e intervenções clínicas no combate ao abuso infantil no Brasil, oferecendo alternativas de tratamento para pedófilos e destacando a importância da educação sexual. Além disso, aborda a capacitação de professores para lidar com essa problemática delicada e as políticas públicas e alternativas terapêuticas disponíveis, além de ressaltar a importância dos projetos de lei em tramitação.

Palavras-chave: Pedofilia; estupro de vulnerável; parafilia; artigo 217-A do Código Penal.

ABSTRACT

The result of a literature review and limited analysis of quantitative data, the monograph addresses the complexity of pedophilia in a comprehensive and multidisciplinary way. The beginning of the work involves an investigation of the psychiatric disorder, analyzing pedophilia as a paraphilia and exploring its characteristics. The research extends to the analysis of therapeutic approaches and interventions for individuals with pedophilic disorder, including therapeutic treatments and chemical castration as a form of intervention. The second part of the monograph focuses on the profile of sexual abusers, demystifying stereotypes and presenting a comprehensive analysis of violence, disorders and interventions in the Brazilian reality. The legal approach to the crime of rape of a vulnerable person is examined, detailing article 217-A and the standard procedure adopted by police authorities in the face of criminal conduct. The causes of abuse are explored in a macro context, considering cultural and gender factors, as well as the motivations behind abuse in individuals with and without pedophilic disorder. The monograph concludes with an analysis of government strategies and clinical interventions to combat child abuse in Brazil, offering treatment alternatives for pedophiles and highlighting the importance of sexual education. Furthermore, it addresses the training of teachers to deal with this delicate problem and the public policies and therapeutic alternatives available, in addition to highlighting the importance of the bills currently being processed.

Key words: Pedophilia; rape of a vulnerable person; paraphilia; article 217-A of the Penal Code..

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Taxa de estupros com vítimas de 0 a 13 anos por 100 mil habitantes em 2022.....	38
Figura 2 – Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de estupro de no Brasil em 2021.....	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Registros criminais de estupro de vulnerável e pornografia infantojuvenil em 2020 e 2021.....	36
Tabela 2 – Exploração sexual infantil (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA) no Brasil e nos estados em 2021 e 2022.....	44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Parafilias e suas características.....	16
Quadro 2 – Alterações de cunho neurológico, hormonal e psicodinâmico relacionadas à pedofilia.....	22
Quadro 3 – Conceitos básicos apropriados de autoproteção para abordar com crianças e Adolescentes por faixa etária.....	54

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
2 PEDOFILIA: ABORDAGEM COMO DISTÚRBO PSIQUIÁTRICO.....	15
2.1 PARAFILIA: EXPLORANDO SUA CARACTERIZAÇÃO.....	15
2.2 A PEDOFILIA COMO PARAFILIA.....	18
2.3 ABORDAGENS TERAPÊUTICAS E INTERVENÇÕES PARA INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO PEDOFÍLICO.....	23
2.3.1 Tratamentos Terapêuticos.....	23
2.3.2 Castração Química como Forma de Tratamento.....	25
2.4. PERFIL DOS ABUSADORES.....	28
2.4.1 Desmistificando o Perfil dos Agressores Sexuais: Uma Análise Abrangente sobre Violência, Transtornos e Intervenções na Realidade Brasileira.....	28
3. ANÁLISE JURÍDICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SOB A PERSPECTIVA DAS FACETAS JURÍDICAS EM FACE DOS DADOS	32
3.1 ABORDAGEM JURÍDICO-PENAL DO ARTIGO 217-A	32
3.2 PROCEDIMENTO PADRÃO REALIZADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS EM FACE DA CONDUTA DELITIVA.....	37
3.3 CAUSAS DO ABUSO.....	41
3.3.1 Contexto Macro das Causas de Abuso.....	41
3.3.2 Fatores Culturais e de Gênero.....	44
3.3.3 Motivações por Trás do Abuso: Indivíduos com e sem o Transtorno Pedofílico.....	46
4. ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS E INTERVENÇÕES CLÍNICAS: COMBATE AO ABUSO INFANTIL NO Brasil E ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO PARA PEDÓFILO.....	50
4.1.1 Educação Sexual: Importância e Eficácia.....	50
4.1.2 A Capacitação dos Docentes para a Abordagem e Desenvolvimento da Nova Disciplina.....	53
4.3 COMBATE AO ABUSO INFANTIL: POLÍTICAS PÚBLICAS E ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS.....	54
4.4 LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PEDOFILIA: BREVE ANÁLISE CRÍTICA DOS PROJETOS DE LEI EM DEBATE.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	65

INTRODUÇÃO

O presente estudo delimita-se em analisar como o ordenamento jurídico Brasileiro enfrenta a pedofilia, em especial, analisar a trajetória da conduta, desde a sua matriz psíquica/cultural até depois da condenação dos criminosos. Tal análise, será realizada por meio do estudo de pesquisas científicas produzidas por pesquisadores especializados no tema, bem como pela investigação dos dados estatísticos atuais disponíveis em âmbito nacional.

A raiz jurídica do tema se atesta em sua constituição, é ramo do direito público, em especial do código penal Brasileiro, caracteriza-se como crime hediondo, presente em legislações e doutrinas esparsas, mas comumente utilizado e retratado em boletins de ocorrência e denúncias pelos dizeres descritos no art. 217, do Código Penal.

A complexidade subjacente à tese em análise gira em torno do paradoxo que é a prática sexual com crianças ser universalmente condenada por toda a sociedade. No entanto, ser lamentavelmente comum, principalmente no ambiente familiar, entre os próprios membros da família da vítima. Essa conduta permanece silenciada, protegida e pouco discutida em diversas esferas, como o Congresso Nacional, as câmaras legislativas, as escolas e até mesmo em debates universitários. O assunto é evitado em casa, e poucas pessoas ousam abordar a gravidade desse problema.

O abuso sexual infantil, à luz do ordenamento jurídico, das instituições públicas e da sociedade Brasileira, enfrenta o citado paradoxo. Embora seja consensual de toda sociedade a resolução da medida, esta muitas vezes opta por medidas extremas, como a pena de morte, castração química ou formas de tortura eterna. Essas respostas, no entanto, são expressamente vedadas pela Constituição Federal, assim como pelo Código Penal Brasileiro.

Sob o prisma multifatorial, o ordenamento jurídico Brasileiro se insere na teoria da complexidade da criminologia. Esta que destaca que a problemática dos criminosos vai além do direito, exigindo uma abordagem multidisciplinar. No caso específico do abuso infantil, a psicanálise, sociologia e antropologia desempenham papéis cruciais na compreensão das causas, prática e tratamento (Almeida, 2014).

No entanto, na prática, o sistema legal muitas vezes não distingue a conduta criminosa de uma condição psicológica, aplicando procedimentos semelhantes para todos os casos. Diante desse cenário, a questão de pesquisa emerge: Como o ordenamento jurídico Brasileiro enfrenta a pedofilia?

A hipótese é de que a pena tradicional aplicada aos crimes de abuso sexual infantil não é efetiva para fins de ressocialização, demandando uma abordagem mais abrangente e especializada para lidar com a complexidade da conduta delitiva.

O objetivo do estudo é informar como o ordenamento jurídico Brasileiro vem enfrentando a pedofilia, desde a origem da conduta criminosa até a reclusão dos criminosos. No âmbito específico, o estudo visa debater sobre a pedofilia sob a ótica da medicina, na psicologia, bem como a ótica do Estado e Sociedade, e analisar as propostas legislativas em tramitação. Além disso, a pesquisa investiga o tratamento do condenado durante a execução penal e seu processo de ressocialização após o cumprimento de pena.

A metodologia empregada consistiu na realização de uma pesquisa bibliográfica, abrangendo trabalhos especializados sobre o tema, e na análise dos projetos de lei atualmente em tramitação.

Para uma abordagem abrangente sobre o tema, a estrutura do presente estudo segue o seguinte raciocínio: inicialmente, será realizada a elucidação dos aspectos clínicos da pedofilia, acompanhada pela apresentação de dois perfis distintos de agressores sexuais infantis, além da análise dos aspectos culturais que permeiam a problemática. Em uma segunda etapa, será conduzida uma análise da legislação vigente e suas implicações, assim como a avaliação das políticas públicas direcionadas ao tema. Por fim, será dedicada uma seção ao estudo das intervenções práticas que se mostram promissoras na mitigação do problema, contemplando também a análise de projetos de lei em tramitação. Este método visa proporcionar uma compreensão aprofundada e abrangente do abuso sexual infantil no Brasil, considerando tanto suas nuances clínicas e sociais quanto os aspectos legais e políticos que a circundam.

No primeiro capítulo, o estudo abordará os aspectos clínicos da pedofilia, fundamentados nos consensos estabelecidos pela academia. Serão discutidos os parâmetros essenciais para o diagnóstico do transtorno pedofílico, além de explorar os tratamentos e intervenções terapêuticas implementados internacionalmente. Também será apresentado o perfil do abusador sexual infantil oportunista ou ocasional.

O segundo capítulo trará uma análise detalhada da legislação vigente voltada para a proteção da criança e do adolescente. Além disso, serão examinadas as imposições legislativas referentes aos deveres da sociedade na salvaguarda da infância e juventude. A pesquisa abordará o procedimento prático adotado pelo Estado ao lidar com denúncias de abuso sexual infantil, indicando os passos desde a denúncia até o cumprimento da sentença.

O terceiro capítulo analisará a atuação estatal ao longo do tempo, destacando os marcos provenientes de operações policiais nacionais de proteção à criança e ao adolescente contra o abuso sexual. Além disso, será explorada a abordagem das políticas públicas existentes, seguida pela exposição de projetos de lei em tramitação. A comparação desses projetos com as conclusões do estudo visa identificar os acertos e erros do poder legislativo no combate à conduta delitativa em foco.

Sendo assim, o presente trabalho é de extrema importância, ao abordar os aspectos clínicos, jurídicos e sociais relacionados à pedofilia e ao agressor sexual infantil ocasional, este estudo pretende contribuir para uma compreensão abrangente do fenômeno. A análise crítica da legislação, procedimentos jurídicos e iniciativas estatais visa identificar oportunidades de melhoria no combate ao abuso sexual infantil. A comparação dos projetos de lei em tramitação proporciona uma visão prospectiva, sugerindo ajustes legislativos para fortalecer a proteção das vítimas. No conjunto, a pesquisa busca promover uma abordagem holística e eficaz na prevenção e enfrentamento da pedofilia.

2. PEDOFILIA: ABORDAGEM COMO DISTÚRBO PSIQUIÁTRICO

A natureza da pedofilia corresponde a um fenômeno complexo que transcende os limites de uma abordagem jurídica puramente positivista e punitiva. No ponto comum existente na interseccionalidade entre a psiquiatria e o direito, surge uma perspectiva essencial para uma compreensão mais abrangente e aprofundada deste tópico sensível.

Este capítulo inaugura uma análise aprofundada da pedofilia, investigando sua manifestação enquanto distúrbio psiquiátrico e delineando suas características clínicas. Tal abordagem se faz necessária para que, nos próximos capítulos, sejam relacionadas às questões envolvendo as leis existentes e as propostas legislativas em tramitação.

2.1 PARAFILIA: EXPLORANDO SUA CARACTERIZAÇÃO

De acordo com Barros e Castellana (2020), uma sexualidade saudável é aquela que resulta em relações consensuais entre pessoas humanas adultas e vivas, e que proporcionem satisfação física e psicofisiológica. Em outras palavras, o sexo humano deve ocorrer sem ocasionar desconfortos, dores, constrangimentos e humilhações, além de ser praticado entre pessoas conscientes de suas próprias condutas.

Conforme a *American Psychiatric Association*, em seu “Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5” que foi publicado em 2014, os transtornos da sexualidade são agrupados em três categorias principais: transtornos parafilicos, disfunções sexuais e disforia de gênero. Transtornos parafilicos, previamente chamados de perversões ou parafilias, compreendem pensamentos, fantasias, impulsos ou comportamentos recorrentes ligados a objetos ou atividades que se desviam dos padrões sexuais. Disfunções sexuais são modificações na resposta sexual caracterizadas pela ocorrência de dor durante a atividade sexual. Já a disforia de gênero, segundo o manual supramencionado, se caracteriza pela identificação persistente com o sexo anatômico oposto e a angústia duradoura com o próprio sexo.

Barros e Castellana (2020) apontam que a análise dos distúrbios sexuais sob a perspectiva da psiquiatria forense requer uma abordagem cautelosa. Dado que esse assunto é considerado complexo, os autores afirmam ser crucial examinar com cuidado a legislação e as ações ilegais relacionadas a atos ou condutas sexuais antes de aceitá-las como verdades incontestáveis.

Além disso, transformações sociais surgem e culturas evoluem fazendo com que ocorra adequação social de algumas no contexto da sexualidade. Um exemplo disso, foi a inserção equivocada da homossexualidade, na classificação das parafilias, retirada tempos depois (DUARTE, 2017). Também é preciso ressaltar que não existem evidências que sustentam incapacidades profissionais, limitações sociais ou civis por esse motivo. No entanto, o que pode ocorrer são diversas transgressões associadas a disfunções sexuais ou à diminuição da autodeterminação associada a distúrbios parafílicos (Barros; Castellana, 2020).

Em semelhança, quando se trata do transtorno pedofílico, a prática desse comportamento inevitavelmente resulta em violência contra uma criança ou adolescente.

O termo "parafilia" foi apresentado pela primeira vez por Stekel, conforme ensina Barros e Castellana (2020), referência ao desejo sexual ou amor por algo que se encontra fora dos padrões normais. Acredita-se que as parafilias sejam mais comuns na sociedade do que as estimativas sugerem, tanto em termos de prevalência quanto de incidência. O transtorno surge mais em pessoas do sexo masculino e se manifesta durante a adolescência, acometendo aproximadamente uma mulher para cada vinte homens.

Os tipos de parafilia, segundo os autores supramencionados, são: exibicionismo, o fetichismo, o *frotteurismo*, o masoquismo sexual, o sadismo sexual, o travestismo fetichista, o voyeurismo e a pedofilia, conforme pode ser observado no Quadro 1. Nesse contexto, é necessário compreender que nem todas as parafilias necessitam de intervenção terapêutica, como é o caso de alguns fetiches sexuais, desde que sejam exteriorizados entre adultos conscientes, capazes e que consintam.

Quadro 1 – Parafilias e suas características

PARAFILIAS	CARACTERÍSTICAS
Exibicionismo	A satisfação sexual é proveniente da exposição deliberada dos órgãos genitais a estranhos, com o objetivo de surpreender, chocar ou ofender o observador. Esse comportamento tende a ser repetitivo e está frequentemente ligado a outros distúrbios psiquiátricos.
Fetichismo	Objetos de interesse emocional ou erótico, ou até uma parte do corpo, é patologicamente alterado e o indivíduo passa a considerá-los poderosos e sobrenaturais sob o ponto de vista erótico. Sendo assim, o foco não é o órgão genital, mas os impulsos sexuais são estimulados por objetos inanimados ou partes específicas do corpo.
<i>Frotteurismo</i>	<i>Frotteurismo</i> é o termo usado para descrever uma ação de tocar e friccionar o corpo de outra pessoa,

	especialmente em áreas íntimas, sem o consentimento dela. Essa conduta é frequentemente observada em espaços de grande circulação de pessoas, como em transportes públicos, eventos e elevadores.
Masochismo sexual	O masochismo sexual é uma parafilia que consiste em sentir prazer sexual através da experiência de dor causada por outra pessoa, ou por atos constrangedores e humilhantes, podendo, ainda, experimentar satisfação ao ser submetido a restrições, ordens e comandos. Trata-se da sexualização da submissão.
Sadismo sexual	O sadismo sexual é caracterizado como um padrão sexual em que a pessoa experimenta ao causar dor, tanto física quanto emocionalmente, ao seu parceiro. A pessoa sente prazer praticando atos de dominação.
Sadomasochismo	Junção do masochismo e do sadismo.
Travestismo fetichista	Com pacientes, em sua maioria, homens casados e heterossexuais que sentem satisfação sexual em usar roupas que habitualmente são voltadas especificamente para o sexo oposto.
Pedofilia	A pedofilia é a parafilia mais amplamente examinada e possivelmente a mais debatida na literatura forense. Ela se define pela presença de fantasias, desejos ou atos sexuais envolvendo crianças, geralmente menores de 13 anos.

Fonte: Barros e Castellana (2020). Elaborado pela autora.

Geralmente, a busca por tratamento de tais doenças é influenciada por pressões interpessoais ou exigências judiciais, não sendo comum a busca por decisão pessoal, esta última, está ligada à maneira como a sociedade como um todo encara o assunto e:

O tratamento consiste em terapia psicodinâmica ou comportamental, indicada para todos os pacientes. Medicamentos que diminuam o desejo sexual, como antidepressivos tricíclicos (ADTs) ou inibidores seletivos da recaptção de serotonina (ISRSs), são usados em casos leves em que costumam coexistir outros sintomas psiquiátricos, como ansiedade, fobia social, depressão e TOC. Em alguns países europeus, utiliza-se acetato de ciproterona ou medoxiprogesterona, que inibem diretamente o efeito da testosterona, agindo nos receptores hormonais periféricos. Tais agentes estão associados a diversos efeitos colaterais, como ginecomastia, ganho de peso, tromboembolia, depressão e hepatopatia. Os agonistas do hormônio luteinizante (LH) e do hormônio liberador do LH, também conhecido como gonadotropin-releasing hormone (GnRH), que regulam o mecanismo central de produção e liberação de testosterona, são usados com o objetivo de promover uma castração química, levando à diminuição acentuada dos níveis de testosterona. É um tratamento não convencional, utilizado em casos graves e de difícil abordagem. Esses fármacos produzem vários efeitos colaterais importantes, como infertilidade, osteoporose e disfunções renais e cardiovasculares. Nem a castração química nem a cirúrgica são reconhecidas como tratamento no Brasil, mas são empregadas em alguns países da Europa para pacientes condenados por delitos sexuais (BARROS; CASTELLANA, 2020, p. 280).

Portanto, conforme o trecho acima, pode-se observar que as parafilias têm a capacidade de serem abordadas por meio de intervenções terapêuticas e mediante tratamentos que envolvem a administração de medicamentos. Entretanto, apesar dessa premissa sugerir que as parafilias possam ser tratadas, uma vez que se mostram susceptíveis às estratégias terapêuticas e farmacológicas, é crucial destacar que o uso desses medicamentos pode trazer severos efeitos colaterais aos usuários.

2.2 A PEDOFILIA COMO PARAFILIA

A etimologia da palavra "pedofilia" tem origem no grego "paedo", que traduz-se por "criança", associada a "philos", que significa "apeço" ou "amor". Originalmente, a palavra refere-se a cuidados dispensados às crianças (Rangel, 2011). No presente, o termo "pedofilia", ou de modo mais apropriado, "transtorno pedofílico", está incluído no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, publicado pela *American Psychiatric Association*, em 2002. Esse manual descreve a referida parafilia como um distúrbio na preferência sexual. Esse tipo de parafilia caracteriza-se pela atração sexual voltada para crianças, frequentemente em idade pré-puberal.

Outros autores, como Hisgail (2007), irão conceituar a pedofilia como:

[...] perversão sexual que envolve fantasias sexuais da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência com os pais. O ato do pedófilo caracteriza-se pela atitude de desafiar a lei simbólica da intervenção. O adulto seduz e impõe um tipo de ligação sigilosa sobre a criança, na tentativa de mascarar o abuso sexual (HISGAIL, 2007, p. 17).

Já para Fortunato (2007) em uma condensação do que é pedofilia, afirma que trata-se de um transtorno parafílico, como um estado pervertido caracterizado por atração com adolescentes e crianças.

Em perspectiva diversa, para Williams (2012) a pedofilia é, na verdade, um transtorno que pode culminar em atos criminosos, mas nem sempre resulta nesse desfecho. O verdadeiro crime reside no abuso sexual perpetrado contra crianças e adolescentes, apesar imprensa, leigos e até mesmo profissionais da saúde costumam categorizar a pedofilia como um crime ou delito.

Em se tratando da neurobiologia, tem-se como referência no “Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais”, escrito e publicado pela *American Psychiatric Association*, três critérios essenciais para o diagnóstico do transtorno pedofílico.

O primeiro critério implica que as fantasias sexuais relacionadas a crianças pré-púberes devem persistir por, no mínimo, seis meses, demonstrando intensidade e recorrência significativas.

O segundo critério de avaliação concentra-se na natureza impulsiva dos comportamentos, na caracterização das fantasias e na avaliação dos impactos dessas manifestações na esfera social ou ocupacional do indivíduo.

O terceiro e último eixo do diagnóstico abarca a idade do indivíduo interessado em se relacionar com crianças, conforme a abordagem de Trindade (2007). Este estabelece que o indivíduo deve ter pelo menos 16 anos e ser, no mínimo, cinco anos mais velho do que a pessoa na fase da infância que é alvo da atração sexual.

Uma vez definido o conceito, é essencial detalhar as origens históricas desse comportamento. Nesse contexto, de acordo com a visão da escritora Laura Lowenkron, em sua obra "O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos", publicada em 2015, ao explorar a trajetória da humanidade relacionada a prática, podemos encontrar diversas evidências históricas da evolução das percepções sobre as crianças.

Anteriormente, nas civilizações antigas, como Grécia e Roma, os estudos antropológicos nos trazem alguns registros a respeito das relações sexuais entre homens e rapazes em algumas cidades-estado como Atenas e a forma distinta de percepção que se tinha do ato, tanto pela sociedade, quando pelos praticantes, naquele contexto, a prática era integrada à dinâmica educacional (Lowenkron, 2015).

No estudo conduzido por Luana Neres de Sousa e publicado em 2008, o termo grego "Paiðerastia", que resulta da fusão das palavras gregas "paîs" (que significa "criança") e "erân" (que significa "amar"), a palavra pederastia, à luz das pesquisas históricas contemporâneas, assumia na Atenas do período clássico um caráter educativo. Este conceito representava a união entre o processo de formação do futuro cidadão ateniense e um tipo de amor mais profundo, exclusivo entre homens (Vrissimtzis, 2002, p. 101). Seu principal propósito residia na preparação dos jovens para sua integração na sociedade ateniense (Sousa, 2008)

Conforme Donaldo Schüller explana em sua obra "Eros: dialética e retórica", que as interações pederásticas eram conduzidas pelo erasta, frequentemente traduzido como "amante" nas obras platônicas, e pelo erômeno, referido como o "amado", conforme narrou Sousa (2008). O erasta era um cidadão atuante na sociedade, geralmente com mais de 30 anos, dotado de experiência e que sentia dentro de si uma vocação pedagógica ao assumir o

papel de mentor para seu amado. Por sua vez, o erômeno, um jovem com idades entre 12 e 18 anos, proveniente de família cidadã, tinha a prerrogativa de "escolher" seu mentor, sendo decisão do erômeno aceitar ou não o convite estendido por seu erasta (Sousa, 2008).

Na Idade Medieval, era comum que adultos interagissem com crianças de maneira que, nos padrões atuais, seria considerada inadequada, sem a observância de pudor ou moral. Segundo Ariés (1981), essa prática era aceita como parte dos costumes da época, e a sociedade acreditava que as crianças eram indiferentes à sexualidade e ao prazer. Portanto, brincar de maneira sexual com elas não era considerado chocante, pois se acreditava que gestos e alusões não teriam consequências sobre as crianças.

Na literatura da época, embora pouco mencionada, presume-se que, conforme a liberdade para com as crianças, elas não eram poupadas de potenciais abusos sexuais.

Historicamente, várias civilizações antigas, como as acima citadas, praticavam costumes que seriam considerados violações dos direitos das crianças nos tempos modernos. Por exemplo, no Código de Hamurabi, na Babilônia, permitia-se a venda de mulheres, filhos e filhas para quitar dívidas, com os filhos sendo submetidos a trabalhos na casa do comprador por três anos. (Martins, Jorge, 2010)

Já nos séculos XVI, XVII e XIX, observam-se contextos distintos. No século XVI, surgiram "colégios" que abrigavam estudantes pobres e sem família, sujeitando-os a maus-tratos e humilhações. No século XVII, a teologia cristã, representada por Santo Agostinho, retratava a infância como símbolo do mal, um ser imperfeito esmagado pelo pecado original, inclusive incluindo crianças em brincadeiras sexuais de adultos. No século XIX, ocorreu a exploração do trabalho infantil na Inglaterra, com crianças trabalhando em fábricas e minas desde tenra idade, em condições desumanas. Esses períodos revelam diferentes formas de violência e desrespeito aos direitos infantis ao longo da história. (Martins, Jorge, 2010)

Nesse sentido, tem-se que a relação íntima entre adulto-criança foi muito recentemente vista sob uma perspectiva condenável, mais especificamente, a transição de percepção se modificou a partir do século XX, em alguns países.

Segundo Jenkins (1998, p. 14), antes de 1880, a maioria das jurisdições americanas permitia o consentimento para meninas a partir dos dez anos de idade, enquanto para os meninos não havia uma idade específica estabelecida. A concepção acabou sendo firmada nos Estados Unidos em meados de 1895, época em que 22 países instituíram a idade do consentimento sexual entre os 16 aos 18 anos, bem como que 10 países instituíram a idade de 14 anos (Lowenkron, 2015).

Em síntese, considerando o contexto histórico, observa-se que a transformação na percepção da criança, antes vista como "adulto em miniatura", para a concepção de ser humano dotado de direitos com uma faixa etária determinada para exercer o consentimento livre, resultou da influência cultural, da evolução ao longo do tempo e da mudança gradual no pensamento da sociedade ocidental. Essa transição também refletiu nas alterações legislativas (Ariès, 1981).

Estabelecido isso, emergem interrogações acerca das origens do transtorno pedofílico: poderia haver alguma disfunção neurológica presente nos indivíduos que sofrem deste transtorno, ou as disfunções partiriam do aspecto bioquímico ou ainda seriam, necessariamente, consequências de traumas nos quais estes sujeitos viveram? De acordo com o artigo intitulado "Pedofilia - Considerações Atuais" de Spizzirri (2010), demonstra que a causa específica do transtorno pedofílico ainda não foi esclarecida. Atualmente, existem várias teorias, as quais também são mantidas no artigo mencionado, que se fundamentam em estudos de casos.

Spizzirri (2010) aponta alterações de ordem neurológica, hormonal e psicodinâmica podem colaborar para o esclarecimento desse distúrbio, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2 – Alterações de cunho neurológico, hormonal e psicodinâmico relacionadas à pedofilia

ALTERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Fatores neurológicos	Foi constatada uma redução significativa do volume e da massa cinzenta em áreas como a amígdala direita, o hipotálamo bilateral, as regiões septais, a substância inominada e o núcleo da estria terminal em indivíduos com pedofilia. Essas mudanças podem ser indicativas de mudanças ou influências ambientais adversas durante as fases críticas do desenvolvimento psicosexual. Além disso, foi observado que os pedófilos também apresentam uma diminuição no volume da massa cinzenta do núcleo estriado ventral.
Fatores hormonais	Verifica-se elevação nos níveis de testosterona, principalmente entre os pedófilos que exibem comportamento agressivo. Estudos sugerem um funcionamento disfuncional do eixo hipotalâmico-hipofisário-gonadal. Além disso, foi detectado um aumento nos níveis de prolactina em uma amostra de 528 homens envolvidos em crimes sexuais, incluindo pedófilos.
Aspectos psicodinâmicos	Estudos contemporâneos apontam que pessoas com parafilias, incluindo pedófilos, assim como indivíduos envolvidos em crimes sexuais, têm maior probabilidade de provir de famílias com mais membros e seus pais tendem a ser mais velhos no

momento de seu nascimento.

Fonte: Spizzirri (2010). Elaborado pela autora.

Atrelado a isso, a prevalência da pedofilia na população geral é estimada em cerca de 1%, podendo atingir até 5% da população masculina ao incluir fantasias de natureza pedófila (Tenbergen et al., 2015). As pesquisas quantitativas destacam a falta de dados robustos, o que compromete a coleta de informações e materiais para uma pesquisa mais precisa. Assim, devido à escassez de recursos, ainda não foi possível a disposição de fatores determinantes para esse transtorno de maneira definitiva.

Castro e Bulawski (2015) defendem que apenas pela presença de fantasias e/ou desejos sexuais o indivíduo pode ser clinicamente considerado pedófilo, mesmo que não tenha ocorrido atos sexuais entre o adulto e a criança. Este distúrbio ocorre, na maior parte dos casos, em homens com traços de introversão, em termos, com sentimento de impotência e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas.

Segundo Salter (2003), quanto ao *modus operandi* utilizado por indivíduos portadores do transtorno pedofílico quando incorrem ao abuso sexual, é rara a situação em que os pedófilos atacam a criança violentamente, recorrendo, normalmente, ao uso da manipulação de modo a tirar proveito da ingenuidade destas. Howitt (1995) menciona que apenas uma minoria dos atos pedófilos envolve penetração com o pênis, sendo na sua maioria ofensas sem contacto, tais como, exibir os órgãos sexuais e observar secretamente o menor. O suborno é mais comum do que outras formas de coerção mais violentas usuais em abusos sexuais de crianças (Paulino, 2013).

Sob o mesmo prisma, colabora a Dra. Lúcia Cavalcanti esclarecendo que:

Ao ganhar a confiança da comunidade ou de adultos e o apreço da criança, a próxima etapa do pedófilo envolve dessensibilizar a mesma para o toque sexual, de preferência quando estiver a sós. No início, os toques são sutis, mas aos poucos as brincadeiras tornam-se mais eróticas, passando a ficar mais e mais ousadas, lembrando que o emprego da violência física não seja costumeiro no ofensor sexual de crianças. Finalmente, o indivíduo faz a criança se sentir culpada pelo ocorrido e pode ameaçá-la para que não rompa o silêncio (WILLIAMS, 2012, p.42)

Nesse sentido, as atividades, em alguns casos, podem variar entre despir e observar as crianças, exibir-se, masturbar-se na presença delas, bem como tocar e acariciar. Em minoria existem os casos que implicam em sexo oral, vaginal e/ou anal, e penetração com as mãos ou outros objetos, utilizando, ocasionalmente, a força física (Paulino, 2013).

2.3 ABORDAGENS TERAPÊUTICAS E INTERVENÇÕES PARA INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO PEDOFÍLICO

2.3.1 Tratamentos Terapêuticos

Segundo o artigo “A Terapia Cognitivo-Comportamental aplicada ao Transtorno Pedofílico” elaborado por Melina Friedrich Dupont e publicado em 2020, o tratamento a ser realizado pelos indivíduos que sofrem do transtorno pedofílico, inclui terapia e remédios por um longo tempo.

Dessa forma, é apresentado no artigo, que a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) é considerada eficaz para tratar agressores sexuais e problemas de atração inadequada, por ajudar a reduzir a chance de reincidência. Na TCC para pedofilia, as áreas de foco incluem: mudança de pensamentos, controle de impulsos, habilidades sociais e evitar recaídas.

De acordo com a autora, a TCC estabelece a forma de pensar dos pedófilos podem justificar os seus comportamentos problemáticos. As terapias tentam trocar esses pensamentos por formas mais saudáveis, para criar ações melhores e diminuir os comportamentos inadequados. Além disso, a TCC ensina sobre sexualidade, causas da pedofilia e modos alternativos pensar sobre os impulsos sexuais, bem como é capaz de controlar emoções e identificar sentimentos que aumentam o desejo inadequado são partes do tratamento.

A terapia em grupo é geralmente melhor do que a individual na forma de TCC, porque permite que as pessoas analisem seus pensamentos errados e aprendam uns com os outros, tal método também ajuda a desenvolver habilidades sociais e empatia. Nesse sentido, a terapia deve incluir um plano para evitar a recaída aos comportamentos antigos, isso envolve resolver problemas, relaxar, lidar com situações arriscadas e reconhecer coisas que podem provocar desejos inadequados, como ficar sozinho com uma criança.

Por fim, a autora conclui que para tratar a pedofilia, há técnicas que tentam diminuir o interesse em crianças e aumentar o interesse em adultos. Dessa forma, a pesquisa mostra que a TCC e a Prevenção à Recaída são os tratamentos mais eficazes, bem como que é importante a elaboração de mais pesquisas sérias nesse sentido para entender melhor como ajudar.

Já no site “Manual MSD, Versão Saúde para a Família”, o autor George R. Brown, em sua avaliação, estabelece que o tratamento para o transtorno pedofílico, se dá de múltiplas formas, como por meio da psicoterapia individual ou em grupo a longo prazo e uso de medicamentos que impactam o desejo sexual e reduzem os níveis de testosterona.

Nesse sentido, os resultados do tratamento variam. É mais eficaz quando alguém participa voluntariamente e recebe treinamento em habilidades sociais, além de tratamento para problemas como abuso de drogas e depressão. O autor ainda reforça que buscar tratamento somente após a prisão e ação legal pode ser menos eficaz.

A simples prisão ou confinamento não altera os desejos ou fantasias pedofílicas. No entanto, pedófilos presos que passam por tratamento prolongado e monitoramento (geralmente com medicamentos) podem deixar de praticar a atividade pedófila e serem reintegrados à sociedade.

Quanto aos medicamentos, nos Estados Unidos, os médicos frequentemente utilizam acetato de medroxiprogesterona, que é injetado no músculo. Isso reduz os níveis de testosterona e desejo sexual, outra opção dada é a leuprolida.

O principal efeito desses medicamentos é a interrupção da testosterona. Tendo isso em vista, os médicos fazem exames de sangue periodicamente para monitorar o impacto nos órgãos, densidade óssea, bem como verificar os níveis do referido hormônio. O autor ainda ressalta em seu escrito que a eficácia desses medicamentos em mulheres pedófilas ainda não está clara.

Consta no artigo ainda, que os antidepressivos chamados inibidores seletivos de recaptação de serotonina (ISRSs) também podem ajudar a controlar desejos e fantasias sexuais, bem como podem afetar a função erétil.

Por fim, o autor conclui que o tratamento com o uso dos medicamentos é mais eficaz quando combinado com psicoterapia e treinamento em habilidades sociais.

No mesmo sentido que apresentou o autor George R. Brow, conforme Nora (2023), existe também o tratamento hormonal Antiandrógeno (THA) que deve ser aplicado juntamente ao tratamento psicoterápico. Tal tratamento de redução dos níveis de testosterona pode ser burlado com a reposição dela, e o tratamento pode durar de três a cinco anos. Conforme os estudos de Nora (2023), o método que não é autorizado em território Brasileiro, não demonstra eficácia a longo prazo e, caso seja aplicado, custaria milhões aos cofres públicos.

Por todo o exposto, ainda sob o viés da utilização de tratamentos por meio de acompanhamentos e terapias, os psicólogos Jéssica Etapechusk e Wenner Daniele Venâncio dos Santos em seu artigo “Em Estudo Sobre o Sujeito Pedófilo, Uma Visão da Psicologia”, de 2017, ditam que a solução para o sujeito pedófilo não é trancafiá-lo por longos anos sem um tratamento clínico adequado, mas sim, a necessária implantação de políticas públicas voltadas para o agente pedófilo, assistir a esse sujeito como portador de uma doença que precisa ser tratada.

Etapechusk e Santos (2017) ainda destacam a extrema necessidade de tratamento psicológico para permitir que o indivíduo compreenda plenamente a extensão do dano que causa e assuma a responsabilidade perante os outros, tornando-se consciente dos potenciais danos que sua ação pode ocasionar.

2.3.2 Castração Química como Forma de Tratamento

A princípio, para Ferreira (2019), a castração química é uma forma subsidiária de tratar as parafilias, em caso de insucesso de outras medidas terapêuticas menos invasivas. Porém, segundo a autora, não é aplicável no Brasil.

No estudo intitulado "Castração química em casos de pedofilia: considerações bioéticas", realizado por Thais Meirelles de Sousa Maia e Eliane Maria Fleury Seidl e publicado em 2014, explora a questão da castração química como uma possível ferramenta para gerenciar a pedofilia. Essa abordagem envolve a administração de substâncias químicas com o objetivo de controlar os impulsos sexuais e reduzir a libido em indivíduos afetados por essa condição.

Trata-se, essencialmente, de uma forma de esterilização que visa suprimir a libido e, por consequência, desencorajar a prática de atividades sexuais relacionadas à pedofilia. No entanto, é relevante enfatizar que a aplicação da castração química pode acarretar efeitos colaterais significativos, que precisam ser cuidadosamente considerados antes de decidir sobre sua eventual implementação.

Portanto, enquanto essa abordagem é vista como uma alternativa viável para o controle da pedofilia, é igualmente crucial ponderar sobre os possíveis impactos secundários que podem advir desse procedimento.

Nesse sentido, a discussão levantada pelas autoras, destacam a necessidade de uma abordagem ética e ponderada ao considerar a castração química como uma opção de

tratamento para indivíduos pedófilos. Dessa forma, a compreensão dos potenciais benefícios e riscos envolvidos nesse processo é fundamental para tomar decisões informadas que levem em conta não apenas a condição médica em questão, mas também os aspectos morais e bioéticos que a envolvem.

O artigo analisa as atuais abordagens em relação à aplicação da castração química, identificando três enfoques distintos. Primeiramente, há a utilização da castração química como uma forma de punição, enfatizando sua natureza punitiva e associando-a a considerações criminológicas. Em seguida, destaca-se a perspectiva da castração química como um tratamento médico, o que reflete a visão da pedofilia como uma condição de saúde. Por último, observa-se a aplicação da castração química em contextos de experimentação científica, levantando questões éticas ligadas à pesquisa.

Essa análise adquire grande relevância devido à crescente adoção da castração química como medida punitiva em diversos países, como Canadá e diversos estados dos Estados Unidos. No cenário Brasileiro, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que abordam essa questão com objetivos semelhantes. Esses fatores realçam a contemporaneidade do tema e a necessidade urgente de conduzir um debate ético que permita desenvolver uma abordagem embasada em conhecimentos técnicos e científicos. Portanto, é essencial estabelecer um diálogo construtivo que abarque os aspectos éticos, técnicos e racionais para tratar dessa complexa questão.

Para elucidar o conceito de castração química, o texto apresenta a definição proposta pela pesquisadora Ferreira (2009, n. p.):

a castração química é um tratamento terapêutico temporal e completamente reversível mediante o qual se injeta no homem um hormônio sintético feminino – Depoprovera (acetato de medroxiprogesterona/DMPA) – que produz um efeito antiandrógeno que reduz o nível de testosterona para inibir o desejo sexual durante, aproximadamente, seis meses.

O texto evidencia que a castração hormonal é um procedimento temporário baseado em substâncias químicas, com aplicação variável dependendo do indivíduo. Mesmo sendo reversível, os efeitos colaterais continuam sendo discutidos quanto à sua adoção. Para ilustrar essas possíveis implicações, Ponteli e Sanches Junior (2010) mencionam doenças cardiovasculares, osteoporose, depressão, entre outros. Esses efeitos afetam tanto o aspecto físico como o psicológico do indivíduo, tornando a castração medicamentosa um procedimento com riscos.

Em relação à sua aplicação como pena, a castração química é debatida como uma opção para criminosos de abuso sexual contra menores. Vários países, incluindo o Brasil, consideram projetos de lei para essa finalidade. Nesse sentido, é importante ressaltar que a pedofilia é uma doença psiquiátrica e, se a castração medicamentosa for adotada como pena, ela deve ser uma medida de segurança, oferecendo tratamento apropriado, conforme demonstram os autores supramencionados.

Quanto ao tratamento médico, a castração química é um procedimento hormonal para controlar o comportamento parafilico, como a pedofilia, que não possui cura definitiva, mas possui mecanismos de controle. Isso levanta questões sobre o direito à saúde e o dever do Estado de fornecer tratamento. A gravidade dos danos causados pela pedofilia à sociedade sugere a castração química como uma alternativa terapêutica, embora isso também gere dilemas éticos.

A castração medicamentosa é considerada um tratamento médico, pois reconhece o aspecto patológico da pedofilia e a necessidade de recursos terapêuticos. A discussão se estende sobre como essa terapia seria proposta ao indivíduo, considerando seu status de criminoso e o impacto sobre suas vítimas, ressaltando que o viés criminológico não pode ser descartado no debate atual sobre seu uso como tratamento médico.

Em última análise, o artigo constata que as três perspectivas não são mutuamente excludentes: a castração química como punição, tratamento médico e experimento científico são conceitos entrelaçados, embora cada um traga consigo implicações éticas distintas.

Conforme os autores relatados até aqui, há evidências de que o país está se preparando para evoluir na abordagem da pedofilia como crime e doença. Para isso, é crucial apresentar eficazmente o tópico ao público Brasileiro, estabelecendo premissas essenciais para uma discussão aprofundada. Entre essas premissas está a compreensão de que a pedofilia é uma condição que requer tratamento apropriado.

Ao analisar a aplicação prática da castração química, deparamo-nos com o exemplo impactante do ilustre cientista Alan Turing, que enfrentou sérias repercussões em sua saúde física e mental. Ao optar por ingerir medicamentos em vez de enfrentar a prisão, Turing foi submetido a um coquetel de hormônios com o propósito de suprimir sua libido, prática conhecida como "cura" ou "tratamento" da homossexualidade na época. Essa abordagem não apenas resultou em uma profunda depressão e picos de ansiedade para Turing, mas também desencadeou diversas complicações de saúde (LIT-QI, 2021).

Embora oficialmente registrada como suicídio, análises posteriores de estudiosos e biógrafos apontam que a morte de Turing foi causada pela intoxicação provocada pelos medicamentos administrados como parte da penalização devido à sua orientação sexual. A trajetória de Turing, marcada por essa cruel imposição da castração química, destaca os horrores associados à "cura" da homossexualidade no passado, evidenciando as implicações físicas e mentais graves e a arbitrariedade inerente a essa forma de punição. Este relato ressalta a urgência de repudiar práticas desumanas e discriminatórias, à medida que reconhecemos e condenamos os danos causados por métodos obsoletos e prejudiciais, conforme a Liga Internacional dos Trabalhadores (LIT-QI, 2021).

Sob o aspecto crítico do procedimento, advogada criminalista Danielle Duarte Nora em seu estudo, destaca algumas considerações em relação ao tratamento citado como medida para combater crimes de estupro. Primeiramente, a autora aponta que o tratamento hormonal (THA) não modifica o objeto de desejo, sendo temporário e reversível e levanta questionamentos sobre sua eficácia a longo prazo, o que corrobora com as conclusões feitas pelos autores ao norte. Além disso, a pesquisadora destaca a necessidade de os condenados possuírem a parafilia para que o tratamento alcance resultados esperados, excluindo uma parcela significativa de presos.

Outra crítica se refere aos custos envolvidos, também em consonância com os autores citados ao norte, destacando que o THA pode demandar medicamentos de alto custo, burocracias para liberação pela ANVISA e despesas adicionais, como o tratamento psicoterapêutico. A autora pondera sobre a possibilidade de os condenados arcarem com os custos, mas ressalta desafios relacionados à hipossuficiência financeira.

A reflexão central é se um tratamento temporário, que requer acompanhamento psicológico e pode ter seus efeitos revertidos após o término, é uma opção viável diante da proibição de penas perpétuas no Brasil.

Em conclusão, a autora aponta para a potencial ineficácia real e transitória dessa abordagem, questionando o uso de recursos públicos para algo que não traria benefícios duradouros, mas apenas punitivos e temporários.

2.4. PERFIL DOS ABUSADORES

2.4.1 Desmistificando o Perfil dos Agressores Sexuais: Uma Análise Abrangente sobre Violência, Transtornos e Intervenções na Realidade Brasileira

A psicóloga e pesquisadora Caroline Velasquez Marafiga, especialista em violência doméstica contra crianças e adolescentes, destaca que a presença do transtorno pedofílico não necessariamente torna uma pessoa um abusador, e vice-versa, por muitas vezes este sujeito não cumprir com os requisitos estabelecidos pela DSM-5 (APA, 2017) para alcance do referido diagnóstico. (Marafiga, 2020).

A pesquisa de doutorado conduzida por Marafiga na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, revelou que, de um grupo de 49 indivíduos minuciosamente analisados, a maioria – mais especificamente, 46 dos 49 sujeitos condenados de acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro – não atendiam aos critérios diagnósticos para transtorno pedofílico (APA, 2017). Em vez disso, esses indivíduos haviam se envolvido em relações sexuais com menores de 14 anos em algum ponto de suas vidas, por uma variedade de motivações (Marafiga, 2020).

De acordo com as informações mencionadas pela autora, Diehl (2013) ainda destaca que:

[...] utilizando como amostra apenas sentenciados por crimes sexuais violentos de uma penitenciária do Estado de São Paulo, entre os molestadores de crianças condenados, apenas 20% preenchem critérios para o diagnóstico. Já entre os agressores sexuais de adolescentes, apenas 5% preenchem esses critérios. Essa proporção é corroborada por outros estudos ao redor do mundo. (DIEHL, 2013, p. 26)

Tal conclusão também é compartilhada por Talita Ferreira Machado, em sua pesquisa de mestrado, onde destaca a presença dos abusadores oportunistas ou ocasionais (Machado, 2013). Esta constatação reforça ainda mais a complexidade do perfil dos agressores.

Nesse contexto, emerge a possibilidade de delinear um perfil dos agressores, tomando como base as estatísticas fornecidas pela pesquisadora. De forma concisa, o estudo da autora não apenas corrobora achados de outras pesquisas similares realizadas por diferentes autores, mas também apresenta números que espelham resultados de maneira notavelmente congruente, o que reforça a robustez de suas conclusões estatísticas.

Em primeira análise, a autora traz à luz uma série de perspectivas e informações reveladoras. Entre os principais dados obtidos em seu estudo, destaca-se que 63,8% dos agressores possuem somente até o ensino fundamental completo ou incompleto, além de terem constituído família em algum ponto de suas vidas. Adicionalmente, é apontado que a maioria das vítimas de abuso sexual é do sexo feminino. Além disso, é apontado que apenas

um reduzido percentual de 6,1% da amostra possuía, através de prontuários judiciais, o diagnóstico de transtorno pedofílico (APA, 2017, Marafiga, 2020).

Esse dado é respaldado por pesquisas conduzidas pela advogada criminalista Danielle Duarte Nora em seu estudo sobre castração química como política criminal, intitulado "Castração Química Como Política Criminal de Naftalina: Uma Perspectiva Sob a Análise Econômica do Direito". A pesquisa revelou que as vítimas com maior incidência de registros de violência são do sexo feminino e têm até 13 anos de idade.

Essa constatação encontra respaldo também no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que indicou que, em 2022, 88,7% dos casos envolviam vítimas do sexo feminino com até 13 anos, enquanto as vítimas do sexo masculino representavam 11,3%.

A pesquisa da autora também evidencia que as condenações por estupro de vulnerável ocorreram, em sua maioria, em um contexto intrafamiliar. No entanto, sob o mesmo prisma, a autora apresenta em seu estudo as análises realizadas no Rio Grande do Sul e no Pará por outros autores, nas quais revelou-se que as agressões em contexto extrafamiliar predominaram nestes Estados. Isso ressalta a influência do contexto do ambiente na formação dos perfis desses perpetradores, demonstrando que tais características podem sofrer variações consideráveis dependendo da localidade (Marafiga, 2020).

No entanto, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública corroboram a premissa da autora. De acordo com as pesquisas do anuário, ao analisarmos quem são os perpetradores dos abusos com base na faixa etária da vítima, observamos padrões significativos. Entre as crianças e adolescentes de 0 a 13 anos que foram vítimas de estupro no ano de 2022, a maioria dos casos (64,4%) envolveu membros da família, enquanto 21,6% foram cometidos por pessoas conhecidas da vítima, mas sem laços familiares. Vale ressaltar que os dados levantados trouxeram uma informação relevante: 7,8% dos casos inicialmente registrados como sendo perpetrados por parceiros ou ex-parceiros íntimos foram reclassificados como "outros conhecidos" pelo almanaque, devido à impossibilidade de consentimento em relações sexuais para pessoas nessa faixa etária. Apenas 13,9% das ocorrências foram atribuídas a agressores desconhecidos das vítimas.

No que diz respeito à autodepreciação, a autora destaca que, embora a conjunção carnal tenha sido apontada como o método principal na maioria dos casos, apenas 27,7% da amostra total admitiu sua culpabilidade. Além disso, os questionários revelaram que os envolvidos apontaram diversas razões para suas condenações, como retaliação ou erros de identificação (Marafiga, 2020).

Em uma análise subsequente, a autora apresenta dados sobre a origem familiar desses indivíduos, revelando a prevalência de experiências de violência física e/ou sexual durante a infância e adolescência. De fato, a maioria dos participantes relatou ter sido vítima de abuso sexual nesse período, com muitos casos ocorrendo no seio familiar (Marafiga, 2020).

A autora também aborda o estudo de Nakatani (2012), que enfatiza como indivíduos que sofreram abuso sexual na infância e adolescência podem reproduzir padrões semelhantes. Esse fenômeno pode ser atribuído à falta de clareza na percepção do próprio sofrimento durante essas experiências, levando-os a perpetuar o ciclo de vitimização (Marafiga, 2020).

A autora também faz uma reflexão sobre a possibilidade de que a iniciação sexual precoce na infância possa ser classificada como uma forma de violência sexual. No entanto, devido a distorções cognitivas, muitas vezes os agressores, que também foram vítimas de abuso sexual, não percebem essa experiência como tal, normalizando o contato sexual entre adultos e crianças/adolescentes (Marafiga, 2020).

De maneira geral, a autora destaca, respaldada por diversos estudos anteriores de múltiplos autores, que a literatura sobre o assunto aponta a violência sexual, maus-tratos físicos, abusos verbais e negligência parental como fatores que podem ser relacionados à perpetuação dessa prática no futuro, contudo, em virtude da falta de pesquisas, ainda não se pode afirmar tal possibilidade como uma causa determinante (Marafiga, 2020).

Aliado aos estudos da citada autora, a Doutora Williams (2012) destaca que um ambiente familiar adverso, no qual a criança enfrenta diversas dificuldades, constitui um solo propício para o desenvolvimento potencial de um agressor sexual. Esse indivíduo passa a experimentar complicações nos relacionamentos, manifestando falta de confiança nas pessoas, hostilidade e um apego inseguro. Esses fatores, por sua vez, resultam em rejeição social, isolamento e associação com amigos que exercem uma influência negativa, estimulando comportamentos delituosos.

Na perspectiva geral da sociedade sobre o conceito e a representação do abusador sexual infantil, muitas vezes essa figura é personificada como a encarnação de um monstro. No entanto, como destacado neste capítulo e pelo psicólogo coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica (NUFOR) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Antônio Serafim, a generalização desse termo representa um problema: “como há confusão sobre o termo pedofilia, as pessoas tendem a generalizar. Qualquer pessoa que pratica abuso é chamada de pedófilo e, logo, criminoso. Esta situação impede que os reais pedófilos procurem ajuda”.

Vale ressaltar que a legislação Brasileira não criminaliza a pedofilia em si, uma vez que se trata de um transtorno e não de um crime. O Código Penal Brasileiro, no entanto, torna crime o abuso sexual, que consiste na realização de atos sexuais com crianças (Brasil, 1940).

Considerando isso, conforme as pesquisas da autora Caroline Velasquez Marafiga, ressalta-se a grande importância da realização de uma avaliação criteriosa para determinar a presença ou ausência do transtorno pedofílico (APA, 2017), a fim de planejar intervenções apropriadas para essa população. Essas intervenções seriam implementadas em conjunto com o cumprimento da pena, visando prevenir a reincidência após a reintegração desses indivíduos na sociedade.

De acordo com dados do Ministério da Saúde referentes ao ano de 2018 e tabulados pela Folha, a cada dez crianças e adolescentes atendidos após sofrerem violência sexual, quatro já haviam sido vítimas anteriormente. Essa recorrência de agressões sexuais contra crianças é alarmante e reforça a necessidade de medidas mais eficazes para enfrentar esse grave problema (Brasil, 2018).

No que diz respeito a meninos e meninas, a maioria dos casos de violência sexual (72%), seja ela recorrente ou não, foi direcionada a indivíduos de até 17 anos de idade. As crianças de até 5 anos (18% das notificações) e de 6 a 11 anos (22% do total) são particularmente vulneráveis a essas agressões (Brasil, 2018).

As agressões ocorrem principalmente dentro do ambiente familiar (68%), sendo que o abusador é o pai (12%), padrasto (12%) ou outra pessoa conhecida da criança (26%) (dados referentes ao ano de 2018 do Ministério da Saúde e tabulados pela Folha, referências específicas não fornecidas).

Nesse contexto, é importante desconstruir a crença equivocada de que os abusos sexuais contra crianças são praticados por indivíduos claramente distintos dos outros membros da sociedade. A realidade demonstra que a maioria dos abusadores são pessoas comuns, integrantes da rede social próxima das crianças (Finkelhor, 1980).

3. ANÁLISE JURÍDICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SOB A PERSPECTIVA DAS FACETAS JURÍDICAS EM FACE DOS DADOS

3.1 ABORDAGEM JURÍDICO-PENAL DO ARTIGO 217-A

Como dita a teoria da complexidade presente no ramo da criminologia, a problemática envolta dos criminosos não é pautada tão somente no direito, por mais vasto que seja o campo de estudo da referida área. A complexidade, no caso em tela, em torno do abusador infantil perpassa pelo campo multidisciplinar, no qual a psicanálise, a sociologia, a antropologia são imprescindíveis para atingir conclusões como: as causas; a prática; e o tratamento (Almeida, 2014).

A nível internacional, a evolução dos direitos da criança e do adolescente foi marcada por mudanças significativas, destacando-se as Convenções de Genebra (1924) e Viena (1952), além da aprovação da Declaração dos Direitos da Criança pela ONU em 1959. Esta declaração instituiu dez princípios fundamentais com o objetivo de garantir a proteção global das crianças, representando avanços significativos no reconhecimento e proteção da infância.

No contexto Brasileiro, o Código de Menores de 1979, em vigor até 1990, consolidou a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, por intermédio desta legislação adotou-se uma abordagem intervencionista e coercitiva em relação à infância, autorizando medidas judiciais que muitas vezes resultavam na separação abrupta das crianças de suas famílias. Ao classificar situações como "irregulares", concedia amplos poderes ao Estado para internar menores em instituições diversas, retirando, assim, a autoridade dos pais.

Em seguida, em 1988, a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 227, a absoluta prioridade na garantia de direitos à criança e ao adolescente, ressaltando a responsabilidade da família, sociedade e Estado nesse processo.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Posteriormente, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma conquista significativa que reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos. O ECA assegura, em seu artigo 15, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, contribuindo assim para a proteção integral desse público.

Além disso, a carta magna estabelece, desde o seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme ressaltado pelo renomado doutrinador José Afonso da

Silva, as normas constitucionais exercem um efeito irradiador sobre todo o ordenamento jurídico, desempenhando um papel crucial no controle de constitucionalidade.

Nesse contexto, a irradiação desse princípio fundamental tem sido essencial na construção do direito à dignidade sexual. Tal direito é amplamente protegido pelas disposições do Código Penal, sobretudo nos crimes relacionados à dignidade sexual, que se encontram no Título VI, nos artigos 213 a 234-B.

É importante ressaltar que, com o objetivo de coibir violações graves à dignidade sexual, o legislador incluiu o estupro e o estupro de vulnerável no rol de crimes hediondos por meio da Lei nº 8.072/1990. Como resultado, esses delitos passaram a ser punidos com penas substancialmente mais severas.

Essas medidas refletem a importância dada, hodiernamente, pelo ordenamento jurídico, à proteção da dignidade sexual como um aspecto intrínseco da dignidade da pessoa humana, reforçando o compromisso legal em garantir o respeito aos direitos individuais no contexto das relações sexuais.

A tabela a seguir apresenta os dados relativos aos casos registrados de crimes de estupro de vulnerável e pornografia infantojuvenil em todos os estados Brasileiros nos anos de 2020 e 2021:

Tabela 1 – Registros criminais de estupro de vulnerável e pornografia infanto-juvenil em 2020 e 2021

Brasil e Unidades da Federação	Estupro de vulnerável		Pornografia infanto-juvenil					
			0 - 4 anos		5 - 9 anos		10 - 14 anos	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Brasil	43.427	45.994	41	46	222	238	973	990
Acre	196	459	-	-	-	-	2	-
Alagoas	641	650	1	-	3	1	16	19
Amapá	334	374	-	2	1	3	4	8
Amazonas	635	539	-	1	2	1	1	4
Bahia	2.271	2.330	3	2	7	6	35	35
Ceará	1.455	1.566	1	3	8	4	28	14
Distrito Federal	398	340	1	-	3	13	33	43
Espírito Santo	1.097	1.062
Goiás	2.270	2.394	3	4	31	32	101	109
Maranhão	1.166	1.393	-	-	2	3	10	20
Mato Grosso	1.146	1.216	3	1	5	14	21	26
Mato Grosso do Sul	1.970	2.072	2	3	11	24	49	69

Minas Gerais	3.402	3.392	4	3	21	17	91	87
Pará	2.542	3.187	-	-	-	5	8	12
Paraíba	261	401	1	2	2	2	4	6
Paraná	4.636	4.631	5	2	12	16	89	67
Pernambuco ⁽⁷⁾	1.779	1.708	-	-	6	1	23	22
Piauí	719	848	-	1	1	-	8	5
Rio de Janeiro	-	-	3	3	15	24
Rio Grande do Norte	370	356	-	1	11	3	6	13
Rio Grande do Sul	3.156	3.186	-	2	5	-	20	26
Rondônia	674	667	2	2	13	6	30	30
Roraima	290	423	-	2	-	3	3	2
Santa Catarina	2.481	2.413	3	-	9	12	48	54
São Paulo	8.404	9.101	12	14	61	62	299	262
Sergipe	467	621	-	1	1	3	19	16
Tocantins	667	665	-	-	4	4	10	17

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Elaborada pela Autora.

O presente estudo analisa especificamente o crime previsto no artigo 217-A, que estabelece de maneira expressa como crime a prática de quaisquer atos libidinosos, sendo estes considerados como todo ato carnal que, movido pela concupiscência sexual, é objetivamente capaz de produzir a excitação e o prazer sexual com menor de quatorze anos de idade (Bittencourt, 2012, p. 94).

Vejamos:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º. Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º. Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Brasil, 1940).

O mapa abaixo demonstra que em todo o território Brasileiro existem registros de estupro de vulnerável, sendo possível observar uma maior concentração do crime nos estados do Centro-Oeste, do Norte e do Sul:

Figura 1 - Taxa de estupros com vítimas de 0 a 13 anos por 100 mil habitantes em 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

A promulgação da Lei nº 12.015 em 7 de agosto de 2009, representou uma marcante revolução na legislação penal Brasileira ao incorporar o conceito de "estupro de vulnerável" no artigo 217-A. Esta inovação legislativa, ao suprimir a presunção de violência outrora consagrada no artigo 224 do Código Penal, desempenhou um papel essencial na eliminação da ambiguidade jurídica que frequentemente cercava os casos de crimes sexuais. Além disso, contribuiu para estabelecer um tratamento mais equitativo em situações envolvendo o consentimento das vítimas ou ofendidos.

A alteração legal aboliu uma longa disputa sobre a natureza jurídica da violência nos crimes contra os costumes, direcionando o foco da proteção legal para uma abordagem renovada. Nesse contexto, a nova abordagem trouxe à tona o conceito de "vulnerabilidade absoluta", aplicável tanto a menores de 14 anos quanto a indivíduos que, conforme estipulado

pelo artigo 4º, III, do Código Civil, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Dessa forma, o legislador nacional estabeleceu um propósito de proteção penal distinto do estupro previsto no artigo 213 do Código Penal em vigor. Enquanto este último visa resguardar a liberdade sexual das pessoas, protegendo-as de conjunções carnavais ou atos libidinosos obtidos mediante violência, ameaças graves ou fraudes, o estupro de vulnerável, conforme delineado no artigo 217-A, reflete a preocupação legislativa com a integridade de indivíduos fragilizados pela idade prematura ou condições específicas, como enfermidades ou deficiências.

Além disso, a nova legislação exclui o consentimento da vítima como um elemento crucial para caracterizar o crime de estupro de vulnerável, estabelecendo elementos do tipo penal que não dependem da vontade relevante dessas pessoas vulneráveis, conforme preconizado na lei. Em sede dos tribunais, a interpretação acerca da vulnerabilidade absoluta estabelecida pelo legislador nacional é quase unânime entre as jurisprudências.

3.2 PROCEDIMENTO PADRÃO REALIZADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS EM FACE DA CONDUTA DELITIVA

Acerca do aspecto formal, os instrumentos utilizados para a defesa dos dispositivos materiais citados ao norte, foram delineados no escrito para o IBDFAM realizado Promotora de Justiça Patricia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, que com sua vasta experiência na área e diversos óbices enfrentados ao longo de sua jornada na Promotoria da Infância e Juventude, proporcionou sua grande contribuição por meio do referido artigo, uma delas bastante pertinente para compreensão do procedimento efetuado no Brasil que manifesta o papel de cada instituição na denúncia da conduta criminosa em uma linha do tempo (Ramos, 2010).

Em primeira instância, a autora alude que na proteção das crianças vítimas de violência sexual, o sistema de garantia de direitos exige uma abordagem coordenada que envolve diversos campos de atuação. No âmbito desse sistema, os educadores e profissionais de saúde desempenham um papel crucial, uma vez que são os primeiros responsáveis por

identificar e relatar situações de abuso sexual ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 13, 56 (inciso I) e 245 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).¹

O Conselho Tutelar, por sua vez, assume a responsabilidade de solicitar tratamento psicológico para a criança vítima (artigo 136, inciso I) e serviços públicos nas áreas de saúde e serviço social (artigo 136, inciso III, alínea "a" do ECA). Além disso, cabe ao Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público informações sobre o abuso sexual, que constitui tanto uma infração administrativa quanto penal contra os direitos da criança ou adolescente (artigo 136, inciso IV do ECA).

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

(...)

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

(...)

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

O Ministério Público, por sua vez, desempenha um papel fundamental ao iniciar os processos judiciais relacionados à infração administrativa e penal (artigo 201, inciso X do ECA). Também pode ser responsável por buscar o afastamento do agressor do lar, com base, entre outros elementos, no relatório apresentado pelos serviços públicos solicitados pelo Conselho Tutelar (artigo 130 do ECA). No entanto, é crucial ressaltar que o Ministério Público não deve deflagrar ação judicial sem evidências mínimas que justifiquem tal ação.²

¹ Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

² Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...)

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

Obtida a denúncia, em sede de juízo, a autora dita que em um sistema de garantia de direitos voltados para a proteção da integridade psicológica da criança, é essencial evitar a revitimização, na qual a criança é submetida a narrar repetidamente suas experiências sexuais, evento que pode ser traumático para o infante.

Portanto, o profissional que presta atendimento psicológico, conforme solicitado pelo Conselho Tutelar, deve ser o mesmo que acompanha a criança ao longo do processo judicial. Isso visa proporcionar à criança um ambiente de confiança e apoio contínuo, minimizando o impacto emocional adverso durante o processo judicial.

Na prática, como relata a autora, o ordenamento jurídico Brasileiro não possui regulamentação acerca da especialização dos profissionais que vão escutar as vítimas, concomitante a isso, os laudos elaborados por estes profissionais são instruídos a absterem-se de fornecer informações que confirmem ou neguem o abuso sexual, bem como veem sendo excluídos da participação no sistema de justiça por meio de depoimentos sem danos.

Em conclusos, a autora ressalta a imprescindibilidade do trabalho em rede para a proteção dos menores objeto de tutela, replicando que a rede se fortalece de forma recíproca, com cada parte buscando suporte na outra. Essa colaboração é essencial, e quaisquer deficiências no sistema afetam adversamente o desempenho de todos os envolvidos (Ramos, 2010).

Dentro desta premissa, passado todo o trâmite processual até a condenação - a investigação, a denúncia, a defesa preliminar, a instrução, as alegações finais, a sentença, e por fim os recursos, caso houverem, tem-se, caso ausentes outros obstáculos da prática, a execução da pena, que ainda, no decorrer desta deve obedecer o requisito reformador que em teoria o agente criminoso deve necessariamente passar ao cumprir a pena, a fim de não reincidir no delito, uma vez que o ordenamento jurídico Brasileiro adota a teoria mista (unificadora/eclética/unitária) e sua dupla finalidade.

Nesse instituto, o legislador Brasileiro recolheu para o código penal Brasileiro o entendimento de que a pena deve sim servir como uma punição ao infrator, contudo, deve servir também como medida de prevenção, seja em relação à sociedade, seja quanto ao próprio infrator.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

Nesse contexto, a prevenção se subdivide em geral e especial, sendo que a primeira trata do objetivo em controlar a violência social, com o fim de despertar na sociedade o desejo de se manter conforme o direito. A segunda, por sua vez, destina-se ao infrator, de forma a prevenir a prática da reincidência.

Tal Teoria está prevista expressamente no Código Penal em seu artigo 59:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984) (Brasil, 1940).

Ainda sobre a composição legislativa, recentemente, foi sancionada a Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel. Inspirada na Lei Maria da Penha, essa legislação se tornou mais um instrumento legislativo vital na proteção de crianças e adolescentes em casos de violência doméstica e familiar. A Lei Henry Borel introduz uma série de medidas protetivas, procedimentos policiais e diretrizes para assistência médica e social, com o objetivo de resguardar o bem-estar de crianças e adolescentes. Nesse contexto, destacam-se as mudanças mais significativas:

Em primeiro lugar, a nova lei estabelece a obrigatoriedade do afastamento imediato do agressor em situações de risco iminente à criança ou ao adolescente. Essa medida é aplicável em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, e a prisão preventiva do agressor se torna cabível em todas as fases do processo.

A autoridade policial, ao atender crianças e adolescentes vítimas de violência familiar, agora tem uma série de deveres. Isso inclui encaminhar a vítima e seus familiares ao Conselho Tutelar, bem como fornecer transporte para deslocamento, como, por exemplo, até unidades de saúde.

Além disso, a nova legislação proíbe expressamente a conversão das penas dos agressores em penas alternativas instituídas pelos juizados especiais, como a entrega de cestas básicas ou multas isoladas. Isso é uma medida importante para assegurar que crimes de violência contra crianças e adolescentes sejam tratados com a devida seriedade.

A Lei Henry Borel também inclui o homicídio de menores de idade na lista de crimes hediondos, o que implica em uma pena de 12 a 30 anos de reclusão. Em casos de homicídio qualificado, a pena pode ser aumentada em $\frac{1}{3}$ a $\frac{2}{3}$, especialmente se a vítima for uma pessoa com deficiência ou se estiver em uma situação que a torna particularmente vulnerável.

Outra disposição importante da lei é que a pena pode ser aumentada em $\frac{2}{3}$ se a vítima, menor de 14 anos, for parente por consanguinidade ou afinidade. Isso abrange ascendentes, descendentes, madrastas, padrastos, tios, tutores e curadores.

Ressalta-se que, além dessas mudanças, a nova legislação também introduz o dever de denunciar. Nesse sentido, qualquer pessoa que testemunhar situações de abuso, como tratamento cruel, degradação, castigo físico severo ou abandono de incapazes, agora tem o dever legal de denunciar. A negligência em cumprir esse dever pode resultar em acusações criminais, com penas variando de 06 meses a 03 anos, podendo aumentar consideravelmente caso a conduta criminosa direta resulte na morte da criança ou do adolescente.

Instituído os procedimentos cabíveis na denúncia e na forma de condução que, em regra, o processamento desse tipo penal é conduzido, é importante esclarecer por meio deste estudo alguns mitos acerca do tema.

Em uma linha tempo, estabelecido ao norte as previsões e repercussões jurídicas da prática, a incógnita que resta sobre o tema se envolve no cumprimento da sentença, na execução da pena. O sistema prisional que recebe tais agressores é capaz de respeitar a instrução penal do artigo 59, respeitando a teoria mista da efetiva punição e prevenção do crime?

Conforme Serafim et al., uma pesquisa conduzida em 2008 e publicada na Revista de Psiquiatria Clínica revelou os seguintes que “(...) mais da metade dos criminosos sexuais condenados que acabam de cumprir pena voltam para a penitenciária antes de um ano. Em dois anos esse percentual sobe para 77,9%. A taxa de reincidência varia entre 18% e 45% (...)” (Serafim, 2009).

Infelizmente, como retratado pelos reiterados e elevados dados de reincidência explicitados no presente estudo, a resposta é negativa. O sistema penal Brasileiro não consegue ressocializar seus criminosos, que retornam a sociedade sem tratamento e sem segurança.

3.3 CAUSAS DO ABUSO

3.3.1 Contexto Macro das Causas de Abuso

Há diversas hipóteses trazidas pela sociedade e/ou especialistas sobre a motivação dos abusos, seja a pobreza, motivação destacada pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e

Igualdade Racial (2018), seja a mercantilização, na qual atribui aos consumidores a construção subjetiva de que aquela troca de favores é uma ajuda para a criança e adolescente (Childhood, 2015).

A multiplicidade de motivações corrompe a possibilidade de uma análise mais assertiva, contudo, a ONG Childhood em suas amplas pesquisas visando a proteção da infância, explicitou em seu artigo publicado em 2015 algumas hipóteses.

Em relação a pobreza, a psicóloga Graça Gadelha esclarece que em virtude da vulnerabilidade, entrelaçada com a busca pela sobrevivência, a exploração sexual de forma generalizada tende a acontecer com mais frequência com os menos favorecidos economicamente, em lugares onde as políticas públicas, já escassas, não alcançam, famílias que não tem acesso a informação ou a redes de apoio, em que a realidade de muitos pais é ver os filhos no meio da noite, após completar a dura jornada de trabalho, enfrentar o transporte público, trânsito, para chegar em casa e ser acometido pelo enorme cansaço, que muitas vezes inviabiliza a percepção dos sintomas do abuso deixado nos menores (Childhood, 2015).

De acordo com os dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023, os números referentes à exploração infantil registrados são

Tabela 2 - Exploração sexual infantil (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA) no Brasil e nos estados em 2021 e 2022

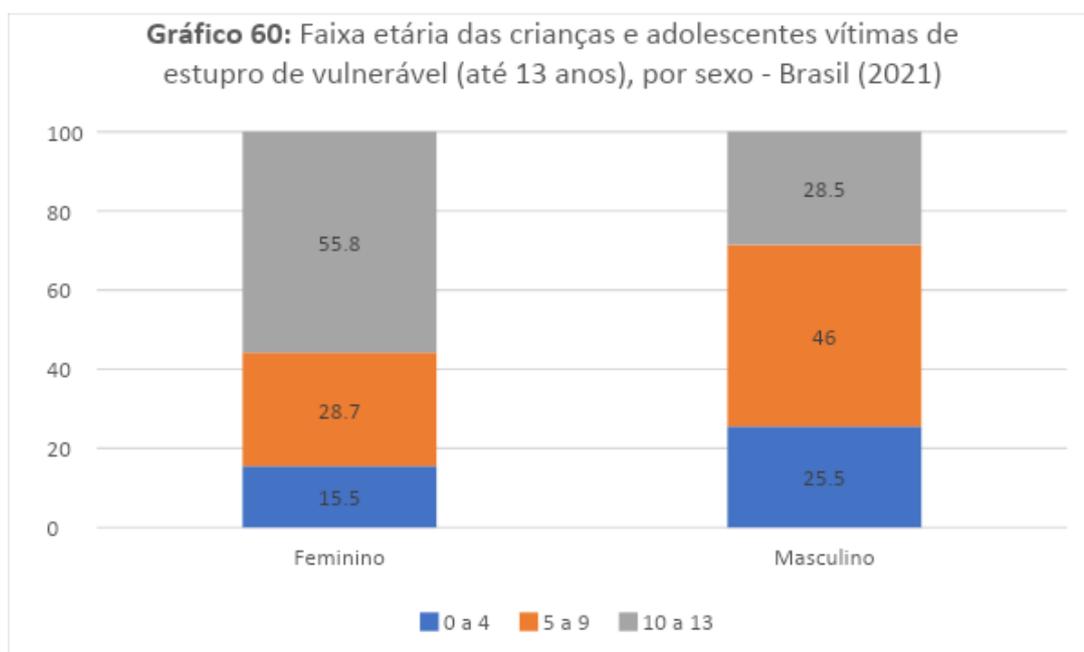
Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos		5-9 anos		10-13 anos	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Brasil	7	16	34	58	194	270
Acre	-	-	2	-	1	1
Alagoas	-	1	-	1	-	5
Amapá	-	-	-	-	8	3
Amazonas	-	-	1	1	2	21
Bahia	-	3	1	6	11	14
Ceará	-	-	4	2	10	16
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-
Espírito Santo	-	-	-	-	2	1
Goiás	1	-	-	2	8	13
Maranhão	-	1	1	3	6	4
Mato Grosso	-	1	1	4	12	10
Mato Grosso do Sul	-	1	4	-	17	15
Minas Gerais	3	1	3	3	21	19
Pará	1	-	3	1	8	14
Paraíba	-	-	-	-	2	6
Paraná	-	-	1	18	2	16

Pernambuco	-	-	-	-	4	4
Piauí	-	-	1	-	10	12
Rio de Janeiro	-	2	1	5	10	9
Rio Grande do Norte	-	1	-	3	2	2
Rio Grande do Sul	1	2	2	3	7	11
Rondônia	-	-	1	-	1	1
Roraima	-	2	-	1	-	6
Santa Catarina	-	-	2	-	7	7
São Paulo	1	-	6	-	38	46
Sergipe	-	1	-	5	5	13
Tocantins	-	-	-	-	-	1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Elaborada pela Autora.

De acordo com a tabela acima, é possível verificar que as maiores vítimas de exploração sexual estão entre 9 e 13 anos de idade, e em 2022 houve um aumento dos casos registrados. Ademais, o gráfico abaixo demonstra, de forma sintetizada, a faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável:

Figura 2 - Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de estupro de no Brasil em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Outro fator gerador do abuso sexual infantil é a ausência de políticas públicas voltadas para o público dos portadores do transtorno pedofílico, comandados pela Secretaria de

Direitos Humanos, a inércia deste instituto perante a grandiosidade da demanda, também é um fator de risco para a violência. (Childhood, 2015)

Atrelado a isto, tem-se a falta de informação, que surge com a completa ausência da educação sexual na vida das crianças - seja em casa, seja na escola - e se alastra até a ignorância da população em geral quanto ao acionamento das autoridades competentes ao se verificar a incidência do crime. (Childhood, 2015)

Concomitante a isso, tem-se a dependência econômica vivida por muitas famílias Brasileiras, realidade onde o parceiro da mulher, muitas vezes o pai ou o padrasto das crianças, é o provedor da renda daquela composição familiar (Childhood, 2015).

Em contrapartida, o estudo explicita que em relação às famílias mais abastadas economicamente, as crianças por serem atendidas por médicos, psicólogos ou psiquiatras particulares, profissionais que devem preservar o sigilo, fazem com que a notificação não chegue ao Sistema de Garantia de Direitos, o que aumenta as subnotificações (Childhood, 2015).

3.3.2 Fatores Culturais e de Gênero

Em diversos estudos qualitativos realizados em épocas diferentes, em múltiplos Estados culturalmente diferentes dentro do Brasil, chegam-se a resultados semelhantes quanto o dado que dita que a maior parte dos abusos sexuais infantis vitimizam crianças do sexo feminino.

O Estudo realizado por colaboradores do Laboratório de Ecologia do Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil, concluíram em seu artigo que:

Os resultados indicam a predominância de vítimas entre oito e 11 anos de idade, sexo feminino, e agressores entre 14 e 32 anos, sexo masculino. Houve maior ocorrência de abuso sexual intrafamiliar. A mãe biológica realizou as notificações na maioria dos casos (n=14). O abuso sexual foi revelado pelas vítimas em 87% dos casos, e a não revelação envolveu abuso intrafamiliar. A negação predominou entre os meninos e crianças de cinco a sete anos. Os dois únicos casos de retratação ocorreram na amostra de meninos. A revelação, negação e retratação devem ser utilizadas como indicadores importantes na avaliação e compreensão dos casos de abuso sexual infantil (BAIA et al, 2013, p. 193).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, os dados mostram que a cada hora, quatro meninas de menos de 13 anos são estupradas no Brasil. Sobre a questão de

gênero na legislação Brasileira, observa-se que a versão do Código Penal Brasileiro atualmente em vigor é fruto de muitas reformas realizadas pelo decurso do tempo.

Em uma revisão sociológica sobre a sociedade mundial como um todo, com enfoque no Brasil, observa-se que o patriarcalismo refletiu nos ordenamentos jurídicos anteriores, a exemplo do Código Criminal do Império de 1830, que estabelecia uma série de aberrações jurídicas, a exemplo no que tange aos direitos das mulheres no qual estabelecia diminuição de pena para crimes direcionados a mulheres que dependendo do passado que estas possuíam ou a vida que levavam, a tutela sobre a dignidade da mulher era significativamente inferior à dos homens, mais evidente ainda no que tange a dignidade sexual das mulheres: “conforme no art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas”.

Tal construção social e cultural da sociedade Brasileira, reflete nos dados disponíveis dos abusos sexuais infantis quando se trata do perfil do abusador majoritário, nos quais a maioria destes são praticados por homens sem diagnóstico do transtorno parafilico e tem como vítimas, em sua maioria, vítimas do sexo feminino (Marafiga, 2020).

Esses dados tão persistentes e incisivos nos conduzem a uma reflexão inspirada nas descobertas da antropóloga Rita Segato. A autora argumenta que o estupro não se origina de desejos sexuais ou da libido descontrolada dos agressores.

Pelo contrário, o estupro não deve ser considerado um ato sexual, mas sim um ato de poder e dominação. Em sua essência, é uma manifestação política na qual o agressor procura subjugar a vítima ao apropriar-se dela, invadindo sua esfera íntima. Essa apropriação também tem implicações morais, visto que busca impor valores e padrões morais. Em resumo, a violência sexual é um meio de opressão que utiliza os corpos das mulheres como ferramenta para exercer controle e impor restrições. (Serafim, Mendes, 2021)

Nesse sentido, observa-se que o interesse dos homens pelo aspecto juvenil é evidente, o que sugere que a maioria deles não são pedófilos, mas sim indivíduos influenciados pela cultura. Ao analisar acusações de crime de Pornografia Infantil na PF/BA, é possível observar que essas pessoas não têm um desejo sexual específico pelo corpo de crianças pré-púberes, como pedófilos diagnosticados. O que os atrai é a vulnerabilidade das vítimas, que se tornam a fonte de seu "fetiche". Esse desejo se manifesta como uma forte atração por essa situação de inferioridade, especialmente quando se trata de casos com meninas como vítimas, que, não surpreendentemente, são a maioria (Paixão, 2020)

A reflexão traga neste tópico em nenhum momento visa diminuir a incidência ou importância dos casos de estupro de vulnerável em relação a vítima do sexo masculino, a intensão na realidade é fazer um recorte ainda mais específico dos dois tipos de agressores dos referidos vulneráveis.

No que tange ao perfil do abusador que sofre do transtorno pedofílico, os dados não nos trazem uma incidência relevante acerca do gênero da vítima. Todavia, ao tratar dos abusadores sem o diagnóstico, no contexto intrafamiliar, as incidências em relação as vítimas do sexo feminino são esmagadoramente superiores, razão pela qual as questões de gênero e poder foram levantadas em tentativa de alçar hipóteses acerca da origem e da motivação de tais condutas criminosas. (Pereira, 2007)

Conforme análises da sociologia sobre o homem no mundo, a primeira descoberta de manifestação de poder da raça humana foi em relação a posse de terras e a segunda foi a manifestação de poder do homem sobre a mulher, a dominação deste poder gerou uma consciência de gênero superior (homem) em detrimento do gênero inferior (mulher), *o sexo frágil*, em escalas extraordinárias que perdura até os dias atuais, a elevação extrema dessa consciência de superioridade e poder dos homens em face das mulheres, percorre pela sociedade como um todo, e predomina em relação ao lar, dentro da família, na manifestação desse poder masculino em forma de violência doméstica e abuso sexual infantil, daqueles que lhes são vulneráveis por dependência física, emocional, ou financeira (Lerner, 2019).

É fundamental enfatizar que o agressor sexual é totalmente responsável pela violência cometida. De acordo com a legislação Brasileira, crianças e adolescentes são considerados indivíduos em “condição peculiar de desenvolvimento”, o que significa que são vítimas em todas as circunstâncias de abuso ou exploração, independentemente de demonstrarem dor. Em alguns casos, as vítimas podem não associar a experiência a algo errado devido à ausência de dor física. (Inoue; Ristum, 2008).

No decorrer desta análise, examinamos a persistente prevalência de abuso sexual infantil, notando que a maioria das vítimas são crianças do sexo feminino. Isso levanta questões cruciais sobre a cultura e o poder que a sociedade historicamente conferiu aos homens, especialmente dentro do ambiente familiar, onde a figura masculina muitas vezes detém um *status* imperial.

3.3.3 Motivações por Trás do Abuso: Indivíduos com e sem o Transtorno Pedofílico

Uma vez ressaltada a existência de distinções elementares entre o indivíduo portador do transtorno pedofílico e o abusador sexual infantil desprovido do diagnóstico, faz-se necessário, a explicitação das motivações de cada caso para a prática criminosa em destaque.

Como já discutido no presente escrito, ainda não fora descoberto a matriz geradora do referido transtorno, o indivíduo que é acometido ou possui por razão diversa tal transtorno, classificado como parafilia, caracterizado pelo CID F654, pode sofrer das implicações cerebrais em virtude de algum abuso sexual ou violência doméstica vivenciada ou presenciada dentro do ambiente familiar, contudo, há controvérsias. O agente possui difícil diagnóstico pelos especialistas, principalmente no que diz respeito as mulheres portadoras, que somente pode ser estimado uma fração da porcentagem de 3 a 5% verificada aos titulares do sexo masculino.

Com base nas análises distribuídas no IV Seminário Científico da FACIG, que realizou um estudo sob as multifacetadas do abusador infantil, é possível levantar o consenso de que os indivíduos portadores do transtorno pedofílico podem nunca realizar seus desejos durante uma vida inteira, podem constituir famílias legalmente, pode expressar desejos sexuais, bem como nunca os tornar realidade.

Em se tratando do agente não diagnosticado, tem-se diversas considerações, para a psicóloga Rose Miyahara (2018), muitas vezes o abusador oportunista não age motivado por uma doença, mas sim pelo prazer de fazer mal aquela criança. Outrossim, Trindade e Breier (2013, p. 45) o abusador sexual pode não ser pedófilo.

Sob essa perspectiva, o artigo informa que é importante categorizar o criminoso, preferencialmente por abusador sexual e não um pedófilo, uma vez que o abusador sexual infantil vitimiza crianças de qualquer idade enquanto o pedófilo é predisposto a crianças em idade pré-puberal.

Ainda sob esse prisma, afirma o médico psiquiatra Baltieri que cerca de 20 a 30% dos agressores de crianças sofrem do transtorno pedofílico. Ou seja, a maioria dos agressores são indivíduos que se aproveitam de situações de poder ou oportunidades para cometer o abuso.

Sob a perspectiva do Dr. Baltieri, as motivações por trás do comportamento criminoso na pedofilia têm sido pouco exploradas. Segundo Baltieri, as informações médicas sobre o transtorno pedofílico indicam que se trata de uma condição neurodesenvolvimento. Exames de neuroimagem revelam alterações nas regiões pré-frontais e na amígdala cerebral. A região pré-frontal está associada ao controle impulsivo, enquanto a amígdala desempenha um papel

na regulação emocional. Estas alterações, conforme explicado pelo Dr. Baltieri, não se referem à estrutura cerebral, mas à funcionalidade dessas áreas.

Em informações extraídas do estudo da Dra. Caroline Velasquez Marafiga, a experiência de agressão sexual na infância foi identificada por Baltieri (2013) como um fator que pode influenciar o desenvolvimento de comportamentos sexuais inadequados na vida adulta. Ainda evidencia a autora, que Gidycz, Warkentin e Orchowski (2007) descobriram que 18% dos agressores sexuais infantis em sua amostra tinham sido vítimas de agressão sexual anteriormente, enquanto 84% relataram ter sofrido vitimização física e maus-tratos verbais severos na infância.

Consta ainda em outro estudo realizado por Valencia, Labrador e Peña (2010) no qual revelou que infratores com histórico de abuso sexual na infância cometeram em média sete crimes sexuais, em comparação com aqueles sem histórico abusivo que cometeram, em média, três crimes sexuais contra crianças e/ou adolescentes.

Marafiga relata que as experiências de negligência, violência intrafamiliar e falta de supervisão parental foram apontadas como preditoras de comportamentos abusivos no futuro (Titcomb et al., 2012). Os participantes destacaram casos de negligência, incluindo falta de verificação de comida, vestimentas e, em alguns casos, pais e mães que não forneciam conforto nem mesmo quando doentes. Outros estudos (Baltieri, 2013; Marafiga et al., 2017) também corroboram que a negligência é um preditor significativo de comportamentos sexuais violentos contra crianças e adolescentes. Conforme a autora, Henriques (2016) destaca que rejeição, abandono e desconfiança podem resultar em desajustamento emocional, enquanto segurança, respeito, vínculo, intimidade e aceitação proporcionam satisfação.

Em conclusão, a autora aponta que a maioria dos agressores sexuais geralmente vêm de famílias emocionalmente distantes e negligentes. O estudo também revelou a presença de figuras paternas instáveis, com 33,3% dos participantes considerando o pai como dependente químico e 10,7% a mãe. Além disso, 48,8% dos participantes destacaram que o pai ameaçou bater na mãe, enquanto 43,9% efetivamente a agrediram, reforçando conclusões de outros estudos, como o de Valencia (Marafiga, 2020)

Atrelado às conclusões da Dra. Caroline, o autor Baltieri apresenta em seu estudo conduzido com aproximadamente 208 agressores sexuais reclusos em uma penitenciária do estado de São Paulo, foi constatado que, entre os 111 perpetradores que direcionavam suas ações a crianças, aqueles que haviam experimentado abuso sexual durante a infância

apresentavam uma probabilidade seis vezes maior de perpetrar agressões contra crianças em comparação com mulheres adultas.

Ao investigar as motivações subjacentes ao abuso sexual infantil, destacando as diferenças entre indivíduos com transtorno pedofílico e aqueles sem esse diagnóstico. Embora ainda não se tenha descoberto a origem precisa desse transtorno, o estudo revelou que os indivíduos com transtorno pedofílico podem, em muitos casos, não concretizar seus desejos ao longo de suas vidas, apesar de terem a capacidade de formar famílias legalmente e expressar desejos sexuais. Por outro lado, abusadores sem diagnóstico muitas vezes agem não motivados por uma doença, mas para alívio sexual sem se importar que o instrumento para a atividade libidinoso seja uma criança, aproveitando-se de uma situação ou posição favorável. Nesse viés, extrai-se que o ponto em comum dos dois perfis se caracteriza pelos altos índices de diferentes tipos de violência familiar vivencia no contexto familiar dos autores da agressão, que apesar de não ser um fato determinante, pode ser usado como um grande indicativo das causas do abuso sexual infantil.

Dito isso, desloca-se para a demonstração das características do abuso, partindo do indivíduo sem diagnóstico, para Williams (2012) os abusadores oportunistas se aproveitam da situação para satisfazer seus desejos sexuais com a criança, mesmo que pudesse satisfazê-lo, também, com um adulto, ou seja, a situação favorável é a motivação do abuso, há o desejo sexual do indivíduo alheio a figura da criança, contudo, por coincidência, por ser um alvo fácil, ela é utilizada como instrumento para mitigar a lascívia.

Ainda acerca das características do abuso sexual infantil tem-se o exibicionismo, que envolve expor-se a um menor, carícias, relações sexuais (como o estupro), obrigar o menor a se masturbar, praticar masturbação na presença da criança, fazer chamadas telefônicas obscenas, enviar mensagens de texto inapropriadas ou se envolver em interações digitais prejudiciais.

Além disso, o abuso sexual infantil engloba atividades como produzir, possuir ou compartilhar imagens pornográficas ou filmes de crianças, tráfico sexual e qualquer outra conduta de natureza sexual que cause prejuízo ao bem-estar mental, emocional ou físico da criança. Sob esse rol, é fundamental salientar que uma criança não possui a capacidade de dar consentimento para qualquer tipo de atividade sexual, independentemente da idade.

Quando um agressor se envolve em atividades desse tipo com uma criança, está cometendo um crime que pode causar efeitos profundos e de longo prazo na vítima, afetando-a por muitos anos.

Em ambas as situações, independentemente dos perfis distintos, é essencial implementar um tratamento psicológico ou terapêutico. No caso dos indivíduos diagnosticados com o transtorno mencionado, a intervenção terapêutica deve ser obrigatoriamente oferecida pelo poder público. Embora ninguém deva ser compelido a se submeter a tratamento médico ou terapêutico, tais medidas devem ser disponibilizadas e incentivadas pelo Estado a partir do diagnóstico do indivíduo. Este deve ser direcionado aos tratamentos psicoterapêuticos disponíveis atualmente, independentemente de ser condenado ou não. Além disso, o indivíduo portador do transtorno deve ser encorajado, por meio de políticas públicas que preservem o sigilo de seus dados pessoais, a participar de estudos e pesquisas científicas nacionais. Essa participação deve ser guiada pelo princípio do interesse público, visando contribuir para o desenvolvimento de tratamentos mais eficazes e esclarecimentos clínicos mais conclusivos no combate, tratamento e prevenção do abuso sexual infantil. Simultaneamente, deve-se assegurar o direito à saúde daqueles que enfrentam esse diagnóstico psíquico.

Em relação ao perfil dos abusadores oportunistas e ocasionais, o tratamento que deve ser implementado aos que cumprem pena pelo referido crime, é a disponibilização e incentivo ao atendimento com profissional psicólogo para este indivíduo, concomitante ao cumprimento da pena, em sessões semanais, como estimula os autores Etapechusk e Santos (2017), nos quais defendem que o indivíduo compreenda plenamente a extensão do dano que causa e assuma a responsabilidade perante aos fatos e as vítimas, torna-se consciente dos potenciais danos que sua ação pode ocasionar.

Essa abordagem tem o potencial de dismantelar a consciência de superioridade perpetuada pela construção dos papéis de gênero na sociedade. Além disso, ela pode oferecer um reconhecimento e reparo subjetivo para o indivíduo envolvido, com implicações abrangentes na esperança de reduzir os índices de reincidência criminal.

4. ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS E INTERVENÇÕES CLÍNICAS: COMBATE AO ABUSO INFANTIL NO Brasil E ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO PARA PEDÓFILO

4.1 EDUCAÇÃO SEXUAL: IMPORTÂNCIA E EFICÁCIA

Os resultados destacam o papel crucial da escola como um ambiente protetor para crianças em situação de vulnerabilidade. De acordo com o relatório *Child Maltreatment* (Children's Bureau, 2019, elaborado pelo *Child Welfare Information Gateway*, nos Estados Unidos, profissionais ligados à educação lideram as notificações de maus-tratos e abusos infantis (21%), seguidos por agentes da lei (19,1%) e serviços de saúde (11%). Embora não haja estudos similares no Brasil, relatos frequentes de educadores e até mesmo policiais indicam que, muitas vezes, são os professores que observam mudanças no comportamento da criança e inicialmente identificam casos de abuso. Dessa forma, a escola desempenha um papel vital não apenas na detecção de episódios de violência, mas também na transmissão de conhecimentos essenciais para que as crianças compreendam o abuso sexual e possam se proteger (Du Bois, Miley, 2005; Delport, 2010).

Além disso, conforme orientações do SECAD:

A escola é um espaço privilegiado para a construção da cidadania, onde um convívio harmonioso deve ser capaz de garantir o respeito aos Direitos Humanos e educar a todos no sentido de evitar as manifestações da violência. Dentre os problemas mais pungentes que temos enfrentado no Brasil, estão as diversas formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes. A análise desse quadro social revela que as marcas físicas visíveis no corpo deixam um rastro de marcas psicológicas invisíveis e profundas. Combater a teia de violência que muitas vezes começa dentro de casa e em locais que deveriam abrigar, proteger e socializar as pessoas é uma tarefa que somente poderá ser cumprida pela mobilização de uma rede de proteção integral em que a escola se destaca como possuidora de responsabilidade social ampliada. (SECAD, 2004, s/p)

Nesse contexto, o Instituto Childhood afirma que a educação sexual é uma das estratégias mais eficazes na prevenção e combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes. Instruir desde cedo, com abordagens adequadas a cada faixa etária, acerca de conceitos como autoproteção, consentimento, respeito pelo corpo, compreensão dos sentimentos e distinção entre contatos apropriados e invasivos, é essencial para aumentar as chances de proteger as crianças e adolescentes contra possíveis abusos.

O diálogo aberto sobre questões relacionadas à sexualidade pode proporcionar diversos benefícios para a saúde física, emocional e sexual de crianças e adolescentes. Determinar o momento apropriado e a maneira mais adequada de abordar a sexualidade com eles é de suma importância. Respeitar as diferentes fases de desenvolvimento e adaptar as informações apropriadas a cada uma delas pode evitar mal-entendidos na comunicação, permitindo que as crianças e adolescentes expressem sua sexualidade de forma saudável, sem repressão, e, ao mesmo tempo, capacitando-os a ter controle sobre seus próprios corpos.

Ainda conforme o estudo, os tópicos ideias estipulados pelo instituto na abordagem para cada faixa etária, recomenda-se o seguinte protocolo, conforme divulgação propagada pela Childhood (2019):

Quadro 3 – Conceitos básicos apropriados de autoproteção para abordar com crianças e adolescentes por faixa etária

Faixa Etária	Conceitos apropriados
0 - 4 anos	Ao longo do processo educativo, enfatiza-se a compreensão das distinções entre meninos e meninas, juntamente com o conhecimento dos nomes corretos dos órgãos genitais. Além disso, busca-se instilar a compreensão do processo de nascimento e a origem dos bebês, permitindo que as crianças respondam a perguntas básicas sobre o corpo e seu funcionamento. A abordagem educacional inclui a exploração do conceito
4 - 6 anos	À medida que meninos e meninas crescem, seus corpos passam por mudanças naturais. Devem ser ofertadas explicações simples sobre o processo de nascimento dos bebês e estabelecemos regras claras sobre limites pessoais, incluindo a importância de não tocar nas partes íntimas de outras crianças. É preciso proporcionar respostas acessíveis a todas as perguntas relacionadas ao corpo humano. Salientamos que o abuso sexual ocorre quando alguém toca nas partes íntimas da criança ou solicita que ela toque nas partes íntimas de outra pessoa. Importante destacar que isso constitui abuso sexual, mesmo quando praticado por alguém conhecido, e reforçamos que a culpa nunca recai sobre a criança. Em situações em que um estranho tenta levar a criança, enfatizamos a importância de correr e contar aos pais, professores, vizinhos, policiais ou outro adulto de confiança.
7 - 12 anos	Orientações para encontros, fundamentos da reprodução, riscos sobre doenças sexualmente transmissíveis, atividade sexual e gravidez na adolescência.

Fonte: Childhood, 2019. Elaborada pela Autora.

De acordo com a psicóloga Mary Neide Figueiró, autora do livro 'Educação sexual no dia a dia' (Eduel, 2013), é responsabilidade dos pais e educadores conscientemente abordar assuntos relacionados à sexualidade desde a infância. Isso permite que a criança desenvolva uma compreensão mais reflexiva e autoconfiante, promovendo a redução de estereótipos e preconceitos. Figueiró, enfatiza que a educação sexual não se limita apenas ao ensino da biologia e da fisiologia da sexualidade, mas também envolve a capacidade de refletir sobre todas as questões que envolvem o corpo e os relacionamentos interpessoais. É crucial compreender que abordar a sexualidade não se restringe a falar apenas sobre sexo e, de maneira nenhuma, incentiva a sexualização precoce.

Com frequência, as crianças veem a escola como um local seguro para revelar casos de violência física, psicológica ou sexual que estão sofrendo. Isso ocorre porque nem sempre encontram um adulto de confiança em seu ambiente familiar, uma vez que, em muitos casos, o abusador está dentro de casa. Segundo Sabrina Doris Teixeira, o primeiro instinto em situações familiares muitas vezes é negar o problema, enquanto nas escolas, os educadores estão mais preparados para ouvir as crianças e, se necessário, encaminhar o caso às autoridades competentes. A delegada destaca que, ao dar às crianças a oportunidade de serem participativas, é possível prevenir a ocorrência de crimes dessa natureza.

Como explorado neste estudo, a maioria dos casos de abusos sexuais infantis ocorre no âmbito intrafamiliar, muitas vezes por pessoas próximas à vítima. Com base nessas conclusões, é possível inferir que deixar a responsabilidade da educação sexual apenas sob a discricionariedade dos pais ou tutores da criança não tem trazido à sociedade um retorno considerável. A educação deve ser institucionalizada, principalmente porque a caracterização do crime tem sua maior incidência em âmbito domiciliar.

Dito isso, a implementação obrigatória da educação sexual nas escolas, pelo Estado, especialmente na educação infantil, é imprescindível, considerando os amplos dados que comprovam a eficácia da educação sexual como medida de prevenção do abuso sexual infantil.

A educação sexual ainda fora pauta em uma audiência pública realizada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara em 2017. O deputado Roberto Alves, autor do requerimento, destacou a importância de conscientizar as crianças sobre a exposição na internet para desconhecidos, o que está alinhado com o debate deste estudo, que aborda a conscientização das crianças não apenas sobre sua exposição online, mas de forma mais abrangente, a conscientização da disposição do próprio corpo. Portanto, é fundamental que a sociedade se envolva ativamente na instituição em massa dessa medida preventiva nas escolas.

É importante ressaltar que não se trata da exposição da criança ou adolescente a conteúdo erótico ou conhecimento sexual precoce, mas sim da compreensão do próprio corpo, dos lugares que não devem ser tocados e dos segredos que devem ser revelados aos educadores, pais e responsáveis, em uma linguagem acessível e adaptada à idade de cada criança.

Nesse contexto, os pais ou tutores das crianças desempenham um papel fundamental no fortalecimento dessa medida. Deve haver comunicação entre a escola e os pais, que pode

ser abordada em reuniões de pais e mestres para esclarecê-los sobre a importância dessa educação e orientá-los sobre como apoiá-la no âmbito residencial.

O direito à educação, instituído pela Constituição Federal de 1988, exige a disponibilização da educação infantil e ensino fundamental pela União, bem como a responsabilidade no que diz respeito ao ensino médio aos Estados e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio. Este direito é enfatizado e detalhado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, é fundamental relacionar a educação sexual com a vida cotidiana das crianças Brasileiras, que passam a maior parte do tempo na escola e em casa, independentemente da classe social.

4.1.2 A Capacitação dos Docentes para a Abordagem e Desenvolvimento da Nova Disciplina

É imprescindível notar que os professores desempenham um papel significativo na vida das crianças, estando presentes em seu cotidiano e contribuindo para o seu bem-estar físico e psicológico. No contexto da educação sexual nas escolas, é fundamental focar na capacitação dos professores, uma vez que eles lidarão com crianças de tenra idade, garantindo que compreendam a mensagem sem ultrapassar os limites impostos pela idade dos alunos.

Portanto, antes do Estado implementar essa disciplina como obrigatória nas escolas Brasileiras, é crucial investir na capacitação e preparação desses profissionais. Uma vez capacitados, os professores serão hábeis para criar um ambiente seguro e aberto para transmitir os ensinamentos da disciplina.

(...) Os educadores devem ter conhecimento sobre o desenvolvimento sexual infantil e suas manifestações, a fim de identificar com mais facilidade comportamentos passíveis de preocupação, bem como para conversarem com as crianças sobre o tema. Além de estarem bem informados, é preciso que os adultos se proponham a dialogar e refletir sobre a sexualidade com as crianças, de maneira clara e sem constrangimentos, criando um espaço de comunicação entre eles (Spaziani, 2013, p. 47).

A função do professor em sala de aula é fundamental não apenas para o desenvolvimento cognitivo das crianças, mas também para sua preparação para a vida. O professor não pode se limitar ao aspecto cognitivo; ele deve possuir um amplo conhecimento, uma vez que inúmeras situações problemáticas surgem nas salas de aula. Como afirmou Elias

(2010), atualmente, todo professor deve ter como princípio a formação integral de seus alunos e prepará-los para enfrentar os desafios do mundo.

Dentre as estratégias pedagógicas que os professores podem adotar para abordar o tema com crianças pequenas, destacam-se a ludicidade e a narração de histórias. A "ludicidade" se refere a atividades lúdicas, jogos e abordagens que tornam o aprendizado prazeroso e divertido para as crianças (Rodrigues, 2013).

Atualmente, existem histórias literárias criadas com o propósito específico de ajudar as crianças a reconhecer situações de abuso sexual, conhecidas como "Livros de Abordagem Preventiva" (LIAP). Esses livros são reconhecidos como um meio eficaz para equipar as crianças com habilidades de autoproteção contra o abuso sexual, ajudando-as a identificar potenciais riscos por meio da narração de histórias.

Dentro desse contexto, tem-se que a principal resistência a implementação da educação sexual diz respeito à abordagem pedagógica, com a sociedade em geral não compreendendo a necessidade dessa disciplina e muitas vezes a confundindo com uma simples "aula de sexo". Mostra-se necessário a periódica realização de políticas de informatização da sociedade como um todo, uma medida imediata a implementação da disciplina, seria a inserção de uma reunião de pais e mestres para esclarecer as razões da aplicação disciplina, bem como a explicitação de seu conteúdo, a fim de aumentar as chances de sucesso na prevenção.

4.3 COMBATE AO ABUSO INFANTIL: POLÍTICAS PÚBLICAS E ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS

Em dezembro de 2007, a Polícia Federal Brasileira, em parceria com a Interpol, lançou a Operação Carrossel para combater a pornografia infantil na internet. Esta foi a primeira operação internacional significativa contra a pedofilia online coordenada pelo Brasil. A ação envolveu buscas em 14 estados Brasileiros e no Distrito Federal, além de operações em 78 países. (Lowenkron, 2015)

A divulgação da operação resultou na instauração da CPI da Pedofilia no Senado Brasileiro, sob a presidência do Senador Magno Malta. Ele denominou e promoveu a investigação como uma "cruzada antipedofilia", sinalizando uma alteração na agenda política nacional em relação à violência sexual infantil (Lowenkron, 2015)

Os computadores apreendidos na operação carrossel revelaram imagens chocantes, mas na época, os pedófilos não podiam ser legalmente responsabilizados devido à ausência de leis específicas. Isso gerou indignação, levando autoridades a buscar novas ferramentas legais. O evento destacou a necessidade de atualizar as leis para enfrentar efetivamente crimes dessa natureza. (Lowenkron, 2015)

Tais medidas diretamente estatais e institucionalizadas, geraram a criação da lei 11.829/08 que criminaliza, especificamente em seus artigos 241-A e 241-B, a posse, armazenamento e compartilhamento de pornografia infantil, bem como propagou quase como um efeito de cadeia, outras operações da Polícia Federal no combate a pornografia infantil, como a Operação Turko, na qual foi a primeira operação que efetivamente prendeu quem tinha sob sua posse, computador armazenando pornografia infantil (Lowenkron, 2015).

(...) depois de diversas reuniões, foi possível chegar ao referido acordo celebrado com as operadoras de telefonia em dezembro de 2008 e setembro de 2009. Além disso, outro termo de cooperação mútua - denominado coalizção financeira - foi assinado em 4 de agosto de 2009 com a Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).¹⁸ O objetivo desse acordo é controlar o consumo de pornografia infantil comercial em sites estrangeiros por usuários Brasileiros, ao impedir a compra e/ ou rastrear o criminoso.

Como propõe Becker (1973), as disputas em torno das regras são parte crucial do jogo político da sociedade. Portanto, a criação de uma nova lei (n. 11.829, de 2008) e a capacidade de imposição de leis nacionais a empresas internacionais (a partir da quebra de sigilo dos álbuns do Orkut e da assinatura do TAC com a Google), além da regulamentação dos fornecedores de serviço de telecomunicações por meio de termos de mútua cooperação, nos levam a atentar para outra fonte de poder e legitimidade da CPI como representante da luta contra pedofilia, que foi sua capacidade de criação e imposição de regras. A quebra de sigilo dos álbuns do Orkut deu origem a uma nova operação da PF, a Operação Turko (anagrama de Orkut), envolvendo 102 buscas e apreensões em vinte estados Brasileiros e no Distrito Federal. Deflagrada em 18 de maio, Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Operação Turko foi resultado direto dos trabalhos da CPI da Pedofilia.

(...)

Mais uma vez, observam-se a circularidade e a interdependência das atuações da CPI da Pedofilia e da PF no enfrentamento da pedofilia na internet, já que as operações policiais serviram simultaneamente como ponto de partida, com a Operação Carrossel, e um dos principais pontos de chegada da comissão, com a Operação Turko. Vale notar ainda que a Turko foi a primeira operação policial em redes sociais no mundo e a primeira ação da PF a realizar prisões em flagrante pelo novo crime de posse de material pornográfico infantil. (Lowenkron, 2015).

No Brasil, as políticas públicas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes são implementadas por meio de ações integradas, incluindo uma campanha nacional de prevenção aos crimes sexuais em ambientes virtuais. Lançada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, essa iniciativa busca alertar a população sobre os cuidados necessários. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu mais de 11 mil

denúncias de violência sexual no primeiro semestre de 2022. Apesar de preocupantes, esses números indicam uma tendência de aumento anual.

A ministra Cristiane Britto destaca o compromisso do Estado Brasileiro em combater diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes, encorajando a denúncia, mesmo diante da subnotificação, especialmente na região norte do país.

Um desses instrumentos de combate é o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA), com um investimento significativo de R\$ 109 milhões. Este plano visa integrar diferentes esferas do governo para lidar com vários tipos de violência.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) criou a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) para capacitar profissionais envolvidos na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O Brasil também está envolvido internacionalmente por meio da colaboração com o WePROTECT Global Alliance, visando combater a exploração sexual infantil online. Em cooperação com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, foram realizadas operações que levaram à prisão de muitos agressores, especialmente aqueles envolvidos em crimes sexuais na internet.

Além disso, o Disque 100, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, funciona como uma ferramenta crucial, recebendo denúncias de violência contra crianças e adolescentes 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Contudo, como demonstrado no presente estudo, as medidas já implementadas para o combate do abuso infantil no Brasil, são pouco eficazes, o *tabu* sobre o assunto se perpetua na sociedade, bem como os índices da conduta delitiva só aumentam.

Diferenciando-se da intervenção governamental, destaca-se o Ambulatório ABCSex, situado na Faculdade de Medicina do ABC, uma fundação pública de direito privado localizada na Grande São Paulo. Sob a direção do médico psiquiatra Danilo Baltieri, ambulatório este que já possui uma trajetória de duas décadas de atuação (ABP, 2019).

Este centro oferece tratamento gratuito para alguns indivíduos diagnosticados como pedófilos, sendo atendidos de maneira voluntária por médicos e residentes da faculdade. Em uma entrevista para o Portal de notícias G1 (Coelho, 2019), Baltieri disse que "a procura é enorme, mas temos limite de agenda. Não tratamos ninguém involuntariamente ou sob medida de segurança, não temos nenhum tipo de parceria com o setor judiciário", diz Baltieri.

O tratamento oferecido envolve uma abordagem abrangente, incorporando terapia em grupo, registro comportamental diário, envolvimento da família e, quando necessário, o uso de medicamentos.

Ao se aprofundar no Ambulatório ABCSex, nota-se que o médico Danilo Baltieri destaca um aspecto crucial do tratamento, conhecido como “redirecionamento masturbatório”. Essa técnica busca modificar o foco da atração do pedófilo. O tratamento, sob a orientação de psicólogos e psiquiatras, tem como principais metas controlar fantasias e comportamentos parafilicos, prevenir reincidências e aprimorar a qualidade de vida do indivíduo, tanto no âmbito sexual quanto nas relações interpessoais. O paciente é encorajado a direcionar seu interesse para adultos, como parte da estratégia de redirecionamento proposta (Baltieri, 2013).

Em contraposição ao Ambulatório ABCSex, destaca-se o instituto NUFOR - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica -, onde Serafim acolhe pedófilos, muitas vezes encaminhados por decisão judicial. No NUFOR, o protocolo de tratamento inicia-se com uma avaliação abrangente, incluindo exames psicológicos e psiquiátricos para identificar sintomas. A partir desse diagnóstico, pode-se empregar tanto a administração de medicamentos quanto a realização de psicoterapia, conforme necessário (USP, 2023).

Ao comparar com o projeto *Dunkfeld* na Alemanha, observa-se uma abordagem semelhante em termos de terapia em grupo. No *Dunkfeld*, pedófilos entram para o programa anonimamente, e a confidencialidade entre pacientes e médicos é protegida por lei, o que significa que eles não podem ser denunciados à polícia. O foco sempre é voltado para prevenção de abusos, compartilhando sentimentos e aprendendo a lidar com situações estressantes, como festas infantis (IBCCRIM, 2018).

Nos Estados Unidos, a abordagem é diferente, com a exigência de denúncia em casos de crimes revelados pelos pacientes ou se houver um alto potencial para ação criminosa.

É interessante notar que, na Alemanha, o programa conta com o apoio de familiares de vítimas, como exemplificado pela família de *April Jones*, caso que foi amplamente divulgado pela imprensa internacional (BBC, 2012), que solicitou ajuda para pedófilos que buscam tratamento visando o controle e a prevenção da prática delitiva. Essa abordagem indica uma perspectiva mais abrangente, considerando não apenas o tratamento do indivíduo, mas também o envolvimento da comunidade e das famílias afetadas no combate à violência com o objetivo em comum de evitar a prevenção e reincidência criminosa.

4.4 LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PEDOFILIA: BREVE ANÁLISE CRÍTICA DOS PROJETOS DE LEI EM DEBATE

O Projeto de Lei nº 2892, de 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, atualmente encontra-se na mesa da Senadora Damares Alves, aguardando emissão de relatório.

O documento ressalta a séria preocupação com a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, propondo alterações cruciais que abrangem educação, educação sexual, responsabilidade coletiva na proteção dos jovens e penalidades mais rigorosas para os perpetradores desses crimes. A proposta busca agir prontamente para evitar que mais gerações sejam prejudicadas e para transmitir uma clara mensagem de repúdio a essas práticas. O apelo por apoio aos colegas parlamentares é fundamentado na urgência da situação e na necessidade de ações imediatas para proteger as crianças e adolescentes do país (Brasil, 2019).

Entre as medidas propostas, destaca-se a implementação da educação sexual nas escolas, a criação de um banco de dados e pesquisas sobre violência sexual, bem como a avaliação anual da eficácia das medidas pela União, com ajustes com base nessas avaliações. Adicionalmente, é enfatizada a importância de um convênio entre a União e os demais entes federados para assegurar o cumprimento efetivo da lei. Essas iniciativas visam abordar a questão de maneira abrangente e eficaz, promovendo uma proteção mais eficiente para as crianças e adolescentes no país.

6º A União, os estados e o Distrito Federal adotarão as seguintes medidas educacionais:

I – oferta aos educandos, desde o início de sua vida escolar e de modo correspondente ao seu grau de discernimento, de conteúdos e formas de educação sexual que os capacitem a reconhecer se estiverem sendo objeto de abuso sexual;

II – oferta às famílias dos educandos de conteúdos e formas de educação sexual dirigidos à proteção da criança e do adolescente no ambiente familiar;

III – capacitação dos educadores e dos demais agentes do Estado que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes para o reconhecimento de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis (Projeto de Lei nº 2892/19). (Brasil, 2019).

. Outro Projeto de Lei, este sob o nº 1776 de 2015, dessa vez elaborado pelos deputados Paulo Freire Costa (PL-SP) e Clarissa Garotinho (União-RJ), conta com o aumento generalizado das penas para os indivíduos condenados por crimes mais graves contra crianças,

conforme definido pelo Código Penal ou pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a vedação para estes do direito à saída temporária, que geralmente é concedida a presos com bom comportamento. (Brasil, 2015)

Em casos envolvendo a produção, posse ou distribuição de material sexual explícito envolvendo crianças ou adolescentes, haverá uma nova condição para a concessão da saída temporária: a proibição de se aproximar de escolas de ensino infantil, fundamental ou médio, além de evitar parques e praças com áreas infantis.

Aqueles condenados por esses tipos de crimes também serão obrigados a usar tornozeleira eletrônica tanto durante a saída temporária quanto na prisão domiciliar. Isso se aplica também aos condenados por aliciar ou constranger crianças ou adolescentes com o intuito de praticar ato libidinoso. Charles Evangelista, o relator do projeto, destacou que o Plenário demonstrou seu repúdio a esse tipo de crime e reforçou o compromisso de proteger as crianças.

O Projeto de Lei 2710, de 2022, de iniciativa do deputado Kim Kataguiri, propõe a criação de um cadastro nacional para reunir informações sobre maus-tratos e abuso sexual contra crianças em creches e pré-escolas. O cadastro incluirá dados de pessoas físicas condenadas em segunda instância por esses crimes, além de informações sobre os estabelecimentos onde ocorreram tais práticas. O Ministério da Educação será responsável pelo custeio, implementação, manutenção e validação das informações no cadastro. O autor do projeto argumenta que os pais e a sociedade têm o direito de obter informações sobre indivíduos e instituições envolvidas em crimes contra crianças em ambientes educacionais. (Brasil, 2017)

A proposta destaca um caso específico ocorrido em 2022 para respaldar a necessidade do projeto, destacando que muitos casos não recebem a devida atenção. A menção à participação da responsável pela creche e a possibilidade de funcionários agirem por conta própria destaca a complexidade do problema e a importância de uma abordagem abrangente.

O projeto aborda uma preocupação legítima e crucial, visando a proteção das crianças e a transparência em casos de maus-tratos e abuso sexual em ambientes educacionais. A criação de um cadastro nacional pode ser uma ferramenta eficaz para identificar e prevenir casos semelhantes, além de responsabilizar tanto os indivíduos quanto as instituições envolvidas. A centralização das informações pelo Ministério da Educação também pode garantir consistência e confiabilidade nos dados.

A determinação de que as informações só podem ser retiradas do cadastro após o completo cumprimento da pena pelos condenados demonstra a preocupação em garantir a integridade do sistema e evitar possíveis lacunas na divulgação de dados relevantes.

Entretanto, embora o projeto busque abordar uma lacuna significativa na proteção das crianças, algumas questões podem surgir durante a implementação. A definição dos casos em que as informações podem ser retiradas do cadastro, a ser estabelecida por um regulamento do Executivo, pode gerar debates sobre a margem de discricionariedade e a possibilidade de influências políticas na gestão do cadastro.

Ao reunir informações sobre pessoas condenadas em segunda instância, o projeto pode entrar em conflito com princípios de privacidade e proteção de dados. Mesmo em casos de condenação, é essencial garantir que a divulgação de dados pessoais seja restrita ao necessário para atender ao propósito específico do cadastro e evitar possíveis estigmatizações e discriminações injustificadas.

A legislação Brasileira, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece diretrizes claras sobre a coleta, o processamento e a divulgação de informações pessoais. Portanto, o Projeto de Lei 2710/22 deve incluir uma avaliação cuidadosa para garantir a conformidade com essas normas, evitando abusos e protegendo os direitos fundamentais dos presos.

Além disso, a alocação de recursos pelo Ministério da Educação para implementar e manter o cadastro pode suscitar preocupações sobre a viabilidade financeira, especialmente em um contexto em que há demandas orçamentárias em diversas áreas.

Sobre os projetos de lei que abordaram a castração química, tem-se eles em maior volume de proposituras por diferentes deputados e partidos políticos, o início destes projetos deu-se com a Deputada Federal Maria Valadão (PTB/GO) que propôs uma emenda constitucional com o intuito de modificar o artigo 5º da Constituição. Essa proposta visava incluir o inciso XLVII, alínea "e", para autorizar o uso do Tratamento Hormonal para Agressores (THA) em reincidentes de crimes específicos de estupro relacionados à "pedofilia". (Nora, 2023)

É relevante ressaltar que propostas semelhantes foram apresentadas nos anos de 2007, 2010, duas em 2013, 2015, 2019 e duas em 2020. Essa recorrência levanta preocupações sobre a eficácia e a pertinência de tal abordagem, além de suscitar questionamentos sobre a sua efetividade na prevenção desses crimes e na proteção das vítimas. (Nora, 2023)

Tratando da castração química como método de combate dos abusos sexuais infantis no Brasil, tem-se, que, o método, ao invés de ser aceitável ou eficaz, assume um caráter altamente simbólico. Perseguindo uma aparência de eficácia e segurança, utiliza o Direito Penal e políticas criminais para transmitir uma mensagem enganosa de utilidade, mesmo quando, na prática, não oferece benefícios significativos. Isso resulta no esvaziamento do conteúdo real e jurídico-penal das políticas criminais contemporâneas (Nora, 2023).

Além disso, o THA enfrenta obstáculos financeiros e orçamentários consideráveis. Dependendo da dosagem e medicamento utilizados, o tratamento pode acarretar custos milionários aos cofres públicos. A falta de consideração do custo-benefício e a impossibilidade de manter o tratamento de forma perpétua, devido à vedação constitucional, levanta questões sobre a sustentabilidade financeira dessa abordagem.(Nora, 2023)

Dito isso, infere-se que a persistência na apresentação desses projetos de lei como ferramenta mais “adequada” para combate da problemática, exige uma análise aprofundada sobre a eficácia e pertinência da castração química. O debate deve ir além da repetição de propostas, considerando os impactos práticos, éticos, financeiros e legais dessa abordagem. É fundamental promover uma discussão informada e abrangente sobre as estratégias mais eficazes para lidar com a complexidade dos crimes sexuais contra as crianças e garantir a proteção das vítimas, levando em conta as incoerências presentes nos próprios projetos de lei apresentados.

Nesse sentido, infere-se que mesmo que o abuso sexual infantil seja um tema discutido ocasionalmente nas duas casas do Congresso Nacional, a eficácia na votação de projetos de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil é notoriamente limitada.

A alarmante realidade de que a violência sexual contra crianças lidera as denúncias recebidas pelo Disque 100, sendo que mais de 90 das mais de 4 mil propostas no Congresso estão diretamente relacionadas a essa questão crucial. Contudo, há preocupações significativas quanto às possíveis alterações e retrocessos que essas propostas possam enfrentar durante o processo legislativo (Brito, 2018).

A Fundação Abrinq enfatiza a importância de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de fiscalização em vez de propor leis que apenas reafirmem o que já está estabelecido. A instituição também aponta que a redução de investimentos nas ações de combate à exploração sexual infantil, evidenciada pelo corte no orçamento do Disque 100. Além disso, há uma inquietação em relação ao foco predominante nos investimentos relacionados à violência praticada por adolescentes em conflito com a lei (Brito, 2018).

Isso se dá pelo compromisso arraigado dos partidos ultraconservadores, que veem no endurecimento penal uma ferramenta política conveniente. Utilizam o discurso do punitivismo como isca eleitoral, prometendo ordem social através de leis mais rígidas. Enquanto isso, desvalorizam setores vitais como educação, segurança, saúde e cultura, considerando-os despesas supérfluas. Essa estratégia favorece emendas e fortalece o exército, em detrimento das áreas que verdadeiramente propiciam soluções tangíveis e eficazes para a sociedade. (Nora, 2023)

Um exemplo muito claro desta prática legislativa enganosa, é justamente os projetos de lei referentes a castração química, bem como o projeto 1776/15. A crítica ao último, não é sobre o *quantum* estabelecido, que em muitas colocações é justa, mas sim a partir da perspectiva simplista da proposta, que sem quaisquer iniciativa de desenvolvimento complexo que a demanda exige, estabelece o aumento das penas como se fosse a medida mais urgente e necessária para o enfrentamento da problemática, sendo que mais parece uma manobra política. Não há a visualização da concretização de um projeto de prevenção sério do problema por meio desse projeto de lei, não há a intervenção de políticas públicas, interseção da atuação da administração direta e indireta aliada aos entes federados, mas tão somente a simplista majorante dos anos de reclusão que pouco influencia na ocorrência da conduta delitiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, este estudo busca lançar luz sobre a forma como o ordenamento jurídico Brasileiro enfrenta a pedofilia, percorrendo desde a origem da conduta criminosa até as bases legislativas de tramitação. Esta análise foi conduzida por meio da revisão de pesquisas científicas especializadas, dados estatísticos nacionais e reflexões multidisciplinares. A fundamentação jurídica da pedofilia encontra-se no Código Penal Brasileiro, onde é categorizada como crime hediondo, refletindo uma condenação social universal, mas paradoxalmente, persiste em se manifestar de forma lamentavelmente comum, sobretudo no seio familiar.

A complexidade subjacente à tese em análise reside no paradoxo de a prática sexual com crianças ser amplamente condenada pela sociedade, mas, ao mesmo tempo, ser uma realidade latente, principalmente dentro do ambiente familiar. Este cenário, como evidenciado no estudo, permanece silenciado e protegido, sendo pouco discutido em diversas esferas, desde o Congresso Nacional até debates acadêmicos. A falta de abordagem e mobilização social torna o tema invisível, perpetuando a cruel realidade onde a sociedade aguarda passivamente o sofrimento de uma criança para, talvez, agir.

No enfrentamento jurídico, a resposta da sociedade se reflete em propostas extremas, como pena de morte e castração química, que são expressamente vedadas pela Constituição Federal e pelo Código Penal Brasileiro. O sistema legal, muitas vezes, não distingue a conduta criminosa de uma condição psicológica, aplicando procedimentos semelhantes para todos os casos. A pesquisa lança luz sobre a ineficácia dessas respostas extremas, apontando para a necessidade de uma abordagem mais abrangente e especializada para lidar com a complexidade da pedofilia.

Nos três capítulos delineados, os aspectos clínicos da pedofilia foram elucidados, apresentando dois perfis distintos de agressores sexuais infantis e explorando os aspectos culturais que envolvem essa problemática. A legislação vigente e os procedimentos jurídicos foram minuciosamente analisados, abordando desde a proteção legal da criança até o trâmite processual em casos de abuso sexual infantil. A atuação estatal ao longo do tempo foi explorada, destacando os marcos de operações policiais nacionais e políticas públicas existentes, além da exposição de projetos de lei em tramitação.

A análise estatística revela padrões alarmantes, com predominância de vítimas do sexo feminino, especialmente crianças de até 13 anos. O perfil dos agressores aponta para conhecidos das vítimas, evidenciando uma proximidade que frequentemente resulta em

abusos ocorrendo dentro das próprias residências das vítimas. Além disso, os dados destacam que a maioria esmagadora dos abusadores sexuais infantis não apresenta o transtorno pedofílico, ressaltando a importância de submetê-los a atendimento psicológico, conforme indicado por Etapechusk e Santos (2017). No caso dos portadores do transtorno pedofílico, propõe-se a implementação de políticas públicas para estimular a busca por tratamento voluntário, com ênfase em terapia em grupo e o apoio da família, preservando o sigilo profissional.

É crucial observar que a maioria dos agressores, independentemente do diagnóstico, vivenciou algum tipo de violência no ambiente familiar durante a infância, tal constatação é imprescindível para instituir as ferramentas necessárias para a interrupção do ciclo desta violência. Ademais, as origens do transtorno parafílico investigado no estudo ainda carecem de uma causa determinante, enquanto as motivações dos agressores sem diagnóstico estão muitas vezes relacionadas a fatores de poder e convencionalidade, perpetuando a cultura do ambiente em que cresceram.

Este cenário revela uma necessidade urgente de estratégias preventivas e intervenções mais eficazes para combater o abuso sexual infantil. A implementação de medidas que abordem não apenas as manifestações diretas do transtorno, mas também suas raízes e motivações, é fundamental para promover uma mudança significativa nesse cenário alarmante.

Foi explicitado ainda que os projetos de lei em tramitação têm sido utilizados como ferramenta política conveniente, onde os partidos se aproveitam do discurso do punitivismo como isca eleitoral, prometendo ordem social por meio de leis mais rígidas. Nesse contexto, setores cruciais, como educação, segurança, saúde e cultura, muitas vezes são desvalorizados. A compreensão dessa dinâmica política sugere a necessidade de uma abordagem mais equilibrada, que não apenas enfrente o problema do abuso infantil por meio da legislação, mas também fortaleça áreas fundamentais para a prevenção e promoção de uma sociedade mais saudável e segura.

Diante dessa análise extensiva, torna-se evidente a urgência de reformulações no enfrentamento da pedofilia e do abusador oportunista pelo ordenamento jurídico Brasileiro.

Em síntese, o presente estudo não apenas identifica desafios e contradições no atual enfrentamento da pedofilia, mas também destaca oportunidades de melhoria, apontando para uma justiça mais eficaz e conscientização social em massa. A conclusão não é apenas o

encerramento de um estudo, mas um convite à reflexão e à ação, na esperança de construir um futuro em que a proteção das crianças seja uma prioridade inquestionável.

REFERÊNCIAS

- ABP. Associação Brasileira de Psiquiatria. **ABPTV debate "Transtornos da sexualidade"**. 2019. Disponível em: <https://www.abp.org.br/post/abptv-debate-transtornos-da-sexualidade>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- Almeida, Fátima; PAULINO, Mauro. Caracterização dos Abusadores Sexuais de Crianças. In: Paulino, M. (Ed.). **Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: perspectivas atuais**. 2.^a Edição. Lisboa: PACTOR, pp. 361-376. 2013.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed; 2014.
- _____. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. trad. Cláudia Dornelles. Porto Alegre: Editora Artmed, 2002.
- ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas et al. Uma Análise Multifacetada do Abusador Infantil: a Controvérsia entre Portadores do Transtorno Pedofílico e Agressores Sexuais. **Anais do Seminário Científico do UNIFACIG**, n. 4, 2018.
- BAIA, Pedro Augusto Dias et al. Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 193-202, jun. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000100014&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 nov. 2023. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.1-14>.
- Baltieri, Danilo. Pedofilia como transtorno comportamental psiquiátrico crônico e transtornos comportamentais assemelhados. **Brasília méd**, v. 50, n. 2, pp. 122-131, 2013.
- Baltieri, Danilo Antônio; MAUÁ, Fernando Henrique Nadalini. Transtornos de Preferência Sexual. In: DIEHL, Alessandra; VIEIRA, Denise Leite (Org.). **Sexualidade: Do Prazer ao Sofrer**. São Paulo: Gen-Grupo Editorial Nacional, 2013.
- BARROS, Daniel M.; CASTELLANA, Gustavo B. **Psiquiatria forense: interfaces jurídicas, éticas e clínicas**. Grupo A, 2020. E-book. ISBN 9788582716052. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582716052/>. Acesso em: 10 ago. 2023.
- BBC. **Busca por menina de 5 anos 'levada por van' mobiliza centenas na Grã-Bretanha**. 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/10/121002_menina_desaparecimento_dg. Acesso em: 15 nov. 2023.
- Brasil. Câmara dos Deputados. **Pobreza faz aumentar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; Unicef entrega propostas para candidatos à Presidência da República**. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/pobreza-e-exclusao-social-aumentam-casos-de-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-unicef-entrega-propostas-para-candidatos-a-presidencia-da-republica>. Acesso em: 28 out. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. **Fome e pobreza agravam abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/fome-e-pobreza-agravam-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-Brasil>. Acesso em: 02 nov. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 1776/2015.** Inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia. 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1342991&filename=PL%201776/2015. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre%20assist%C3%A2ncia,Par%C3%A1grafo%20C%BAnico..> Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Prevenção é melhor caminho para combater pedofilia na Internet, dizem especialistas.** 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/529955-prevencao-e-melhor-caminho-para-combater-pedofilia-na-internet-dizem-especialistas/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conheça as políticas públicas federais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2892, de 2019.** Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136778>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. **Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação:** elementos para a prevenção vitimal. 2012. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/pt-br.php>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRINO, Rachel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Capacitação do educador acerca do abuso sexual infantil**. Jul./dez. 2003. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/psicologia/article/view/3218>; acesso dia 09/04/2016.

CHAVES, Eduardo; COSTA, Liana Fortunato. Estudo técnico sobre afastamento do agressor do lar no abuso sexual: autor, família e vítima. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo , v. 14, n. 2, p. 102-115, ago. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872012000200009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 28 out. 2023.

CHILDREN'S BUREAU. **Child Maltreatment**. 2019. Disponível em: <https://www.acf.hhs.gov/sites/default/files/documents/cb/cm2019.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Childhood. Pela proteção da infância. 2015. Disponível em: <https://www.Childhood.org.br/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade Brasileira. **Rev. Liberdades**, n. 6, janeiro-abril, 2015.

COELHO, Tatiana. **Pedofilia**: como o tratamento feito no Brasil pode ajudar a prevenir crimes. G1. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/03/13/pedofilia-como-o-tratamento-feito-no-Brasil-pode-ajudar-a-prevenir-crimes.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CUBAS, Mariana Gama; AMÂNCIO, Thiago. **42% das crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual são vítimas recorrentes**. 2020. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das-criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DIEHL, Alessandra; CORDEIRO, Daniel Cruz; LARANJEIRA, Ronaldo. **Tratamentos farmacológicos para dependência química**: da evidência científica à prática clínicas. Porto Alegre: Artmed, 2013.

DUPONT, Melina Friedrich. A Terapia Cognitivo-Comportamental aplicada ao Transtorno Pedofilico. **Anais do I Congresso Online e VI Jornada Internacional de Terapias Cognitivas e Comportamentais do LaPICC-USP**. 2020. ISBN: 978-65-992726-0-8. Disponível em: <https://proceedings.science/jotcc-2020/trabalhos/a-terapia-cognitivo-comportamental-aplicada-ao-transtorno-pedofilico?lang=pt-br>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ELIAS, Rosane Joaquim. **Violência Sexual Infantil**: dificuldades e possibilidades no trabalho professor. 2010. 58 f. Trabalho de Conclusão de curso (Licenciatura no Curso de Pedagogia) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2010

ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Daniele Venâncio dos. Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia. **Psicologia.pt**, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1176.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

FERREIRA, Nádía de Melo; NASCIMENTO, Deise Maria do. Sentidos produzidos: homens encarcerados por crimes sexuais contra criança e adolescente. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health*, v. 11, n. 28, p. 131-150, 2019.

FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. A castração química como alternativa no combate à pedofilia; algumas palavras acerca do Projeto de Lei n. 552/2007 e o modelo político-criminal emergencial. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, Marechal Cândido Rondon, v. 9, n. 17, 2009.

FORTUNATO, Milton Rui. **Pedofilia a Inocência Ferida e Traída**. Rui Fort - Curitiba: Neoset, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 19 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022.

FREIRE, Suelen Batista. **Abuso sexual infantil**: sentimentos compartilhados por professores. 2016. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2016.

GOMES, Ivani Ambrósio; DOS SANTOS, Elizabeth Ângela. Educação sexual na educação infantil: combate e prevenção ao abuso sexual na infância. **Revista de Comunicação Científica**, v. 3, n. 1, 2018.

HISGAIL, Fani. *Pedofilia: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Iluminuras, 2007.
HOWITT, D. **Phaedophiles and sexual offences against children**. Chichester: John & Sons, 1995.

IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais **A pedofilia enquanto transtorno**: análise crítica. 2018. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/238>. Acesso em: 15 nov. 2023.

INOUE, Silvia Regina Viodres; RISTUM, Marilena. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 25, n. 1, p. 11–21, jan. 2008.

KRAFFT-EBING, Richard von. **Psychopathia sexualis**. Trad. francesa de E. Laurent E. e S. Csapo S. Paris: Georges Carré Editeur, 1895.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

LIT-QI. Liga Internacional dos Trabalhadores. **Alan Turing**: herói da humanidade, pai da computação e vítima da crueldade LGBTfóbica. 2021. Disponível em: <https://litci.org/pt/2021/06/14/64183-2/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Lowenkron, Laura. Estratégias tutelares para a garantia de direitos: uma análise da construção da pedofilia como problema político. *In*: VIANNA Adriana, (org.). **O fazer e o desfazer dos direitos**: Experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, p. 96-117, 2013.

Lowenkron, Laura . **O monstro contemporâneo**: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Brasil: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

MACHADO, Talita Ferreira Alves. **Criança vítima de pedofilia**: fatores de risco e danos sofridos. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13022014-111701/pt-br.php>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MAIA, Thais Meirelles de Sousa; SEIDL, Eliane Maria Fleury, Castração química em casos de pedofilia: considerações bioéticas, **Revista Bioética**, v. 22, n. 2, p. 252–261, 2014.

Marafiga, Caroline Velasquez; FALCKE, Denise. Perfil sociodemográfico, judicial e experiências na família de origem de homens que cumprem pena por estupro de vulnerável. **Aletheia**, Canoas, v. 53, n. 2, p. 90-105, dez. 2020 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942020000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 ago. 2023. <http://dx.doi.org/10.29327/226091.53.2-8>.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, p. 423-428, 2010.

MIRANZI, Mário Alfredo Silveira; NETO, Almir Miranzi. Pedofilia da denúncia à condenação: revisão da literatura. **Revista de Enfermagem e Atenção à Saúde**, v. 6, n. 1, 2017.

MOURA, Andreína da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. A criança na visão de homens acusados de abuso sexual: um estudo sobre distorções cognitivas. **Psico-USF**, v. 13, p. 85-94, 2008.

Nora, Danielle Duarte. Castração química como política criminal de naftalina: uma perspectiva sob a análise econômica do direito. **Revista de Direito e Medicina**. 2023 v. 14 jan./jun. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-de-direito-e-medicina/2023-v-14-jan-jun>. Acesso em: 11 ago. 2023.

OLIVEIRA, Ione Sampaio. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente**. 2006.

PAIXÃO, Kalita Macêdo. Etiologia da pornografia infantil: um olhar crítico sobre a (cyber)pedofilia. **Revista Direito e Sexualidade**. maio.2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36861/21119>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. Krafft-Ebing, a Psychopathia Sexualis e a criação da noção médica de sadismo. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 12, n. 2, pág. 379–386, jun. 2009.

PONTELI, Nathália Nunes; SANCHES JR, Carlos Alberto. Notas para uma análise sociológica sobre a castração química. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**. Ano 2010 - Edição 5 – Número 05 Maio/2010.

RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **Abuso Sexual ou Alienação Parental: o difícil diagnóstico**. 2010. IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/artigos/695/Abuso+Sexual+ou+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental%3A+o+dif%C3%ADcil+diagn%C3%B3stico>. Acesso em: 02 nov. 2023.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Um Grito no Escuro: A (In)Imputabilidade do Pedófilo Preferencial à Luz da Psiquiatria Forense**. 2011. 100f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário São Camilo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2011.

RODRIGUES, Maria do Socorro. **O lúdico como ferramenta para orientar a sexualidade na Educação Infantil**. 2013. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia) – Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2013.

ROMERO, Sara Chorro. Nociones básicas de agresores sexuales. **Scelus Studium**. Educacional Online Research Center. 2021. Disponível em:
https://www.academia.edu/49265727/Nociones_b%C3%A1sicas_de_agresores_sexuales. Acesso em: 15 nov. 2023.

SALTER, D. *et al.* Desenvolvimento de comportamento sexualmente abusivo em homens sexualmente vitimizados: um estudo longitudinal. **The Lancet**, 2003, 361, 471-476.

SANT'ANA, Karoline Vieira; CORDEIRO, Ana Luisa Alves. A Importância da Educação Sexual como Instrumento de Orientação para a Identificação e Prevenção do Abuso Sexual Infantil. *In: Anais do XXIX Seminário de Educação*. SBC, 2021. p. 1266-1280.

SERAFIM, Antonio de Páduo. *et al.* Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Archives of Clinical Psychiatry** (São Paulo), v. 36, n. 3, p. 101–111, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgFLXk/#>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SILVA, Eduardo Chaves da; COSTA, Liana Fortunato. Estudo técnico sobre afastamento do agressor do lar no abuso sexual: autor, família e vítima. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v. 14, n. 2, p. 102-115, 2012.

SOMA, Sheila Maria P.; WILLIAMS, Lúcia C. A. Livro infantilespecializado como estratégia de prevenção do abuso sexual. São Paulo. **Psicologia: Teoria e Prática**, 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-

36872019000100008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 nov. 2023.
<http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v21n1p186-203>.

SOUSA, Luana Neres de. **A pederastia em Atenas no período clássico**: relendo as obras de Platão e Aristófanos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, 2008.

SPIZZIRRI, Giancarlo. Pedofilia – considerações atuais. Diagn Tratamento. **Medicina Sexual**. 2010;15(1):43-4.

SPAZIANI, Raquel Baptista; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Guia de educação sexual para educadores(as): elaboração de um material didático sobre sexualidade infantil. Congresso Estadual Paulista Sobre Formação de Educadores, 11. **Congresso Nacional de formação de Professores**, 1. 2011, Águas de Lindóia. Por uma política nacional de formação de professores... São Paulo: UNESP; PROGRAD, 2011. p. 6571-6577.

SPAZIANI, Raquel Baptista. **Violência sexual infantil**: compreensões de professoras sobre conceito e prevenção. 2013. 131 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) – Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2012.

TENBERGEN, Gilian. *et al.* The neurobiology and psychology of pedophilia: recent advances and challenges. **Frontiers in Human Neuroscience**, v.9, 2015.

TRINDADE, Jorge. Aspectos Psicológicos. In: TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

USP. Universidade de São Paulo. **Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica** – NUFOR. 2023. Disponível em:
https://uspdigital.usp.br/apolo/apoObterAtividade?cod_oferecimentoatv=32553. Acesso em: 15 nov. 2023.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Pedofilia**: Identificar e prevenir. São Paulo: Brasiliense, 2012.

